



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Previsão de utilização de água mineral

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br> 22 de novembro de 2021 13:18

Para: Comarca Alvorada <alvorada@defensoria.ro.def.br>, Comarca Ariquemes <ariquemes@defensoria.ro.def.br>, Comarca Buritis <buritis@defensoria.ro.def.br>, Comarca Cacoal <cacoal@defensoria.ro.def.br>, Comarca Cerejeiras <cerejeiras@defensoria.ro.def.br>, Comarca Colorado <colorado@defensoria.ro.def.br>, Defensoria Pública - Espigão do Oeste - Institucional <espigao@defensoria.ro.def.br>, Comarca Guajara Mirim <guajaramirim@defensoria.ro.def.br>, Comarca Ji Parana <jiparana@defensoria.ro.def.br>, Comarca Nova Brasilândia <novabrasilandia@defensoria.ro.def.br>, Comarca Ouro Preto <ouopreto@defensoria.ro.def.br>, Defensoria Pública NPM <presidentemedici@defensoria.ro.def.br>, Comarca Rolim De Moura <rolimdemoura@defensoria.ro.def.br>, Saomiguel Defensoria <saomiguel@defensoria.ro.def.br>, Comarca Vilhena <vilhena@defensoria.ro.def.br>

Prezados,

Tendo em vista o retorno das atividades de atendimento presencial e considerando a necessidade de regularizar o fornecimento de água mineral para os núcleos da DPE-RO, solicitamos que nos seja informado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo para o exercício de 2022.

--

Departamento de Almoxarifado e Patrimônio - DAP

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!



Memorando nº 166.2021 - Informações sobre consumo para 2022.pdf

872K



MEM. N° 166/2021/DAP/DPE-RO

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

Aos Chefes de Núcleo dos
Núcleos de Alvorada D'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Espigão D'Oeste, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Vilhena

Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Previsão de utilização de água mineral.

Senhores,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que nos informem, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qual a previsão de consumo de água mineral do núcleo para o período de 12 meses referente ao exercício de 2022.

A informação será necessária para dar início ao processo de aquisição para o núcleo. Sendo assim, caso não retornem resposta não será iniciado procedimento de aquisição.

Com os votos de elevada estima e consideração e sendo apenas o necessário para o momento.

Respeitosamente,


JOÃO VÍTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almoxarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Memorando 018/2021/DPE/VHA

1 mensagem

Comarca Vilhena <vilhena@defensoria.ro.def.br>

25 de novembro de 2021 12:04

Para: "Depto. Almoxarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Bom dia,

De ordem do Defensor Público Matheus Lichy, segue resposta ao Memorando 166/221/DAP,
Quanto à previsão de galões de água mineral para exercício de 2022.

Favor acusar recebimento

Atenciosamente.

Rosineide Ap. Volpe Baltuilhe
chefe de secretaria de núcleo



Memorando 018-2021.pdf

33K



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Memorando nº 018/2021/DPE/VHA

Vilhena, 25 de novembro de 2021.

Ao Senhor
JOÃO VICTOR SOUSA DE OLIVEIRA RIOS
Chefe do Departamento de Almojarifado e Patrimônio
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Av: Jorge Teixeira, nº 1777
CEP: 76.820-846
Porto Velho/ RO

Assunto: previsão de utilização de água mineral.

Senhor Chefe,

De ordem do Defensor Público Matheus Lichy e após cumprimentá-lo cordialmente, informo o solicitado no Memorando Circular nº 166/2021/DAP/DPE-RO, que o núcleo de Vilhena tem a previsão de **360 galões de 20 litros**, para o período de 12 meses referente ao exercício de 2022,

Aproveito, outrossim, para externar lhe votos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Rosineide Ap. Volpe Baltuilhe
Chefe de secretaria de núcleo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa
Departamento de Almoarifado e Patrimônio
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2021

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (VILHENA)

1. INTRODUÇÃO

- Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
- A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
- A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
- Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

- O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **VILHENA**, de acordo com as quantidade e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
- Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
- O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
- O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
- O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

- A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
- Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
- Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
- O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
- A aquisição de água mineral, envasada em galôse de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
- Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
- A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
- No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

- Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	30	360

2. Os materiais deverão:

- Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
- Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
- Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
- Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
- Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
- O(s) material(is) deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
- O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
- GARANTIA**
 - A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a

ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.

2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.
3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6. VALIDADE

1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** RUA.: AV. LUÍS MAZIERO, Nº 4320, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CEP: 76.980-000, **VILHENA**.

6. RECEBIMENTO

1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
 2. Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
 3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
 4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
 5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
 6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
 7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
 8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
 11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
 12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA(S) CONTRATADA(S):

1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária,

atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- Considerando que trata-se de aquisição para o ano de 2022, os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa serão os previstos para o **exercício financeiro de 2022**. As despesas estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Defensoria Pública pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia do exercício 2022, e sua devida identificação no início do exercício financeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 - Advertência.**
 - Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 - No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 - Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 - Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 - Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
- Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
- Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
- A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
- As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela chefia de núcleo na comarca de Cacoal, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
- A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 - Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 - Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
- Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 - Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital de licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;
 5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
 2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
 3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
 4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
 2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF
- 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, 09 de dezembro de 2021.

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida: No prazo	2 – Foi entregue: Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ___/___/___)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:
Parcialmente, tendo em vista o seguinte:	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa

**ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Junior Oliveira Schneider, Chefe de Departamento**, em 15/12/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0005250** e o código CRC **7B7B34AD**.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Depto. Almojarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

Aquisição de água mineral - COTAÇÕES

3 mensagens

Depto. Almojarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br>
Para: Comarca Vilhena <vilhena@defensoria.ro.def.br>

9 de dezembro de 2021 13:09

Bom dia.

Tendo em vista a necessidade de continuidade do procedimento de aquisição de água mineral para o núcleo para o ano de 2022.

Encaminhamos anexo cópia do termo de referência e **FORMULÁRIO DE COTAÇÃO** para que o núcleo verifique empresas locais aptas a fornecerem o produto.

Considerando que trata-se de aquisição por meio de dispensa de licitação, as certidões exigidas serão apenas as do INSS e FGTS.

Pedimos que encaminhem **pelo menos 03 cotações**, sendo que, caso não encontrem pelo menos 03 cotações, nos encaminhem as que conseguirem e informem a impossibilidade de conseguir as outras.

Solicitamos ainda que façam as cotações no prazo de 05 (cinco) dias úteis (até dia 16/12/2021) para que possamos dar continuidade à aquisição.

Atenciosamente,

--

Departamento de Almojarifado e Patrimônio - DAP
Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Telefone: (69) 3216-5535

Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel

CEP: 76.820-846 Porto Velho - RO



Seja consciente nas suas ações, pense no futuro melhor para todos!

2 anexos



COTAÇÃO - VILHENA.docx
45K



Termo de Referência - agua mineral - VILHENA.docx
112K

Comarca Vilhena <vilhena@defensoria.ro.def.br>
Para: "Depto. Almojarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

10 de dezembro de 2021 07:44

Bom dia

Acuso recebimento

Atenciosamente
Rosineide Ap. Volpe Baltuilhe
Chefe de secretaria de núcleo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comarca Vilhena <vilhena@defensoria.ro.def.br>
Para: "Depto. Almojarifado e Patrimônio" <patrimonio@defensoria.ro.def.br>

14 de dezembro de 2021 11:31

Bom dia.

Segue 2 (duas) cotações realizadas, informo que 4 empresas não manifestaram interesse em cotar.

- Empresa Lindagua
- Davi Gás e Água Mineral
- Mega Gás e Água Mineral
- Center Gás e Água mineral

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente

Rosineide Ap. Volpe Baltuilhe
chefe de secretaria de núcleo

Em qui., 9 de dez. de 2021 às 13:09, Depto. Almojarifado e Patrimônio <patrimonio@defensoria.ro.def.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação Água Mineral para 2022.pdf**
124K



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	30	360	10,80	3.888,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

07.654.220/0001-88
 UNIBÁS COM. E DISTR. DE GÁS LTDA - EPP
 Av. Benno Luis Graebin, 4141
 Setor 20 - CEP 76.980-000
 RONDÔNIA

Local: <i>Vilhena</i>	Responsável pela cotação da Empresa: <i>Belizma C</i>	Valor da Proposta: <i>Dois mil Quarenta e Oito reais.</i>
Data: <i>11.12.2021</i>	Fone: <i>33215151</i>	Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)
Dados Bancários: <i>08.3325</i> <i>C/C. 25.533-5</i>	Assinatura: <i>Belizma C. Soddy</i>	Prazo de Entrega: <i>Imediato</i>
		Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: <i>Quinalda Sarbiê Faria</i>

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: **Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

COTAÇÃO DE PREÇO - ÁGUA MINERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	UNIDADE	30	360	R\$ 9,90	3564,00

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

07.262.008/0001-75
DANIEL LUIZ PASCUTI - ME
 RUA MARQUES HENRIQUE, 596
 CENTRO CEP 76920-000
 VILHENA RONDÔNIA

Local: 11643N2

Data: 10/12/2021

Dados Bancários:
 10-12W
 AG: 1133
 C/C: 26473.7

Responsável pela cotação da Empresa: *[Assinatura]*

Fone: 3391-3636

Assinatura: *[Assinatura]*

Valor da Proposta:

Validade da Proposta: 90 (NOVENTA DIAS)

Prazo de Entrega: 1M30 000

Servidor da DPE/RO que realizou a cotação: *Carvalho Barbosa, Lora*

OBS: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Avenida Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.803-899 - Porto Velho - RO
www.defensoria.ro.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

Interessado(s): Núcleo de Vilhena, Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Destino: Departamento de Aquisições

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Com o intuito de dar prosseguimento à presente contratação e considerando apontamentos provenientes da Assessoria Jurídica em procedimentos similares, procedemos de antemão aos seguintes esclarecimentos.

Aquisições por localidade

Optou-se por realizar a aquisição por localidade pelas seguintes razões.

O material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado;

Com a aquisição por localidade não se restringe desnecessariamente a possibilidade de fornecedores.

Durante procedimento de licitação não houve interessados. Ocorre que, caso uma empresa quisesse fornecer em apenas uma cidade ou nas cidades vizinhas, poderia ter feito sua oferta normalmente, mesmo com a licitação separada por cidade. Já se fosse realizada licitação por grupos de cidades, ocorreria automaticamente a exclusão de fornecedores locais que não têm interesse em fornecer nas cidades vizinhas. De tudo isso, mesmo com a licitação por localidade não houve interessados.

O fracionamento de uma aquisição não deve ser realizado quando se estiver diante de um fracionamento indevido de despesas. Ocorre que o fracionamento por localidade não é, desse modo, indevido, pelo contrário, é o mais correto a se fazer pelas peculiaridades do objeto. O agrupamento em lotes é que seria uma limitação indevida à competição. Aquele que tivesse interesse em fornecer para cidades vizinhas poderia muito bem tê-lo feito mesmo com a licitação

por localidade.

Observa-se que até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade.

Como dito, é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais.

Foi corretamente apontado pela ASSEJUR que o simples fato de outros órgãos realizarem a aquisição de água mineral no interior do Estado por dispensa de licitação não é justificativa para que a DPE-RO o faça. No entanto, é esse um forte indício de que todos os órgãos enfrentam a mesma dificuldade de aquisição desse objeto fora da capital. Fator que somado às tentativas de aquisição mediante licitações que não foram frutíferas por falta de interessados (tanto é que a licitação na capital foi feita nos mesmos moldes e obteve contratação frutífera), somados ainda à pouca expressividade dos valores são pontos que demonstram a necessidade de aquisição mediante dispensa de licitação.

Fornecimento parcelado e forma de pagamento

O pagamento é feito à medida em que ocorre o atendimento às ordens de entrega (conforme descrito no item “c” abaixo). Sendo liquidado e pago o montante da nota de empenho conforme ocorrem as entregas e consequente emissão de nota fiscal (conforme itens 2.7, 8.1, 8.2 e 8.3 do termo de referência).

Entrega mediante bloco de requisições

Foi sugerido para que o DAP verificasse a pertinência de a aquisição ser executada mediante “bloco de requisições” que nada mais é que um controle do que é entregue para subsidiar a contabilização do fornecimento com vistas à emissão de nota fiscal para suprir determinado período, ou seja, realiza-se entregas parciais do solicitado e registra-se essas entregas com requisições personalizadas (blocos), tais requisições são depois contabilizadas para emissão de nota fiscal.

Ocorre que a DPE já teve experiência com contratação similar e encontrou dificuldades com o gerenciamento das entregas e respectivos pagamentos. Assim, optou-se por alterar a forma de entrega para adaptar o procedimento às particularidades e necessidades da DPE.

Diante disso, nos procedimentos atuais, ao invés de uma requisição do bloco é emitida uma ordem de fornecimento com a quantidade e descrição do material. Quando ocorre a entrega do material (já com a respectiva nota fiscal), faz-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo. Caso o fornecimento tenha sido em conformidade com o requisitado é então realizado o procedimento de pagamento do que foi entregue. Liquidando-se parcialmente a nota de empenho.

Procedendo desta forma, o processo administrativo de execução contratual fica sempre instruído com os documentos necessários para contabilizações de saldos e prazos. Já com os

blocos de requisição, por se tratarem de notas avulsas e de pequeno tamanho, ocorre maior dificuldade de controle e instrução processual. Além do fato de os blocos de requisição serem um custo a mais na execução que afasta o interesse de fornecedores locais interessados.

Desse modo, como o fornecimento é realizado em quantidade já suficiente para suprir o núcleo por cerca de 01 à 02 meses, é de imediato providenciado o procedimento de pagamento e controle do saldo direto da nota de empenho, não sendo necessário controlar pequenas entregas durante determinado período para só depois emitir nota fiscal, diminuindo assim os riscos de erro.

Termo de Contrato

Tendo em vista que a contratação promoverá obrigações futuras (período de 12 meses), conforme orientação jurídica, faz-se necessário a confecção de termo de contrato para orientar a contratação, tendo por base as definições do termo de referência.

Exercício financeiro

Considerando que já estamos na iminência do término do exercício financeiro de 2021, optamos por realizar aquisição para **atender somente o exercício financeiro de 2022**.

Assim, consta no item 9 do termo de referência que a aquisição se dará para atender ao exercício financeiro de 2022.

As quantidades foram definidas conforme informação do núcleo (0004481, 0005247).

Foi então elaborado o termo de referência nº 68/2021 (0005250) para abrigar a presente aquisição e realizada cotação de preços junto a fornecedores locais (0005257).

Assim, sendo essas as informações e esclarecimentos juntamente com as informações trazidas no termo de referência (0005250), encaminhamos o procedimento para solicitar apoio na confecção de planilha mercadológica e, caso necessário, ampliação da pesquisa de preços. Após que os autos sejam encaminhados à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para aprovação do termo de referência e planilha de preços, bem como deliberação acerca da continuidade da presente aquisição mediante dispensa de licitação.

Atenciosamente.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Junior Oliveira Schneider, Chefe de Departamento**, em 15/12/2021, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0005258** e o código CRC **1B9B81C3**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0005258v2



Relatório de Cotação: água Mineral 20L - Núcleo de Vilhena

Pesquisa realizada entre 11/01/2022 12:30:42 e 11/01/2022 12:31:17

Relatório gerado no dia 11/01/2022 13:07:54 (IP: 131.0.117.109)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: água mineral natural

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
2 / 2	360	R\$ 9,99 (un)	-	R\$ 9,99	R\$ 3.596,40

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL	Dispensa de Licitação Nº 8/2021 UASG: 200378	01/12/2021	R\$ 9,98
2	MINISTERIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF	Dispensa de Licitação Nº 21/2021 UASG: 170346	01/08/2021	R\$ 10,00

Valor Unitário	R\$ 9,99
----------------	----------

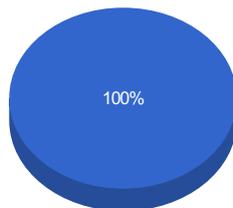
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 9,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,99

Valor Global: R\$ 3.596,40

Valor do item em relação ao total

● 1) água mineral...



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 11/01/2022 13:07:54 (IP: 131.0.117.109)
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOGsdM21XL5bnEkfS7fjNmJExit%2fMcTxAS4oJtydw0MMNMI9Q
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOGsdM21XL5bnEkfS7fjNmJExit%252fMcTxAS4oJtydw0MMNMI9Q)
token=JXIk08783RmxSDIOGsdM21XL5bnEkfS7fjNmJExit%252fMcTxAS4oJtydw0MMNMI9Q

Item 1: água mineral natural

Preço Estimado: R\$ 9,99 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 9,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 9,99

Quantidade	Descrição	Observação
360 Unidades	água mineral natural, tipo sem gás, material embalagem plástico, tipo embalagem retornável	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 9,98

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL	Data: 01/12/2021 00:00
Objeto: Aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (cozinha) e ÁGUA MINERAL DE 20L para atender as necessidades da Delegacia de Vilhena/RO, Delegacia de Guajará-Mirim/RO, Delegacia de Ji-Paraná/RO e Base Central Roosevelt em Pimenta Bueno/RO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL	SRP: NÃO
CatMat: 445485 - ÁGUA MINERAL NATURAL	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 8/2021 / UASG: 200378
	Lote/Item: 5/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 800
	Unidade: Garrafão 20,00 L
	UF: RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
18.902.505/0001-07 * VENCEDOR *	H F B FELIX EIRELI	R\$ 9,98
Marca: Cristal da Amazônia		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL		
Estado: RO	Cidade: Ji-Paraná	Endereço: AV GRECIA, 946
	Telefone: (69) 9289-5940/ (69) 9289-5940	Email: pontogas2014@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Menor Preço

R\$ 10,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTERIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF	Data: 01/08/2021 00:00
Objeto: Aquisição de água mineral em favor da Agencia Regional do Trabalho em Vilhena.	Modalidade: Dispensa de Licitação
Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO ESPECIAL COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL	SRP: NÃO
CatMat: 445488 - ÁGUA MINERAL NATURAL	Identificação: Dispensa de Licitação Nº 21/2021 / UASG: 170346
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 150
	Unidade: Garrafão 20,00 L
	UF: RO

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
21.926.144/0001-43 * VENCEDOR *	ANDRE LUIZ KRAMER 31670830268	R\$ 10,00
Marca: Lindagua		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO ESPECIAL COM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL		
Estado: RO	Cidade: Vilhena	Endereço: AVENIDA CAPITAO CASTRO ESQUINA COM RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 2356
		Telefone: (69) 3321-2419





Relatório gerado no dia 11/01/2022 13:07:54 (IP: 131.0.117.109)
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCgsdM21XL5bnEkfS7fjNmJExit%2fMcTxAS4oJtydw0MMNMI9Q
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM21XL5bnEkfS7fjNmJExit%252fMcTxAS4oJtydw0MMNMI9Q)
token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM21XL5bnEkfS7fjNmJExit%252fMcTxAS4oJtydw0MMNMI9Q

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - água mineral natural

- 2 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 01/08/2021 e 01/12/2021, calculados pela fórmula Menor Preço.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Menor Preço

- Capta qualquer preço informado pelo fornecedor, inclusive de itens dentro de lotes, não necessariamente refletindo o menor preço para o lote, ou seja, o preço vencedor do lote.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES

PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇOS

PROCESSO:3001.100494.2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA O NUCLEO DE VILHENA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	BANCO DE PREÇOS 01	BANCO DE PREÇOS 02	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 10,80	R\$ 9,90	R\$ 9,98	R\$ 10,00	R\$ 10,17	R\$ 9,96	360	R\$ 3.661,20	4,15%	R\$ 0,42	R\$ 10,59	R\$ 9,75
									TOTAL	R\$ 3.661,20			

EMPRESA 01: UNNIGAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 07.654.220/0001-88

EMPRESA 02: QUEROGAS - DANIEL LUIZ PASCUTI - 07.262.008/0001-75

O valor medio para a aquisição é de R\$ 3.661,20 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Comprasgovernamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 11 de janeiro de 2022.

André Pedraza Vênere
Departamento de Aquisições/DPE-RO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES

PESQUISA MERCADOLÓGICA DE PREÇOS

PROCESSO:3001.100494.2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA O NUCLEO DE VILHENA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA 01	EMPRESA 02	BANCO DE PREÇOS 01	BANCO DE PREÇOS 02	Preço Médio	Preço Médio Saneado	Quant.	Preço Médio Total	COEF. DE VARIAÇÃO	DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR
1	Água mineral garrafão de 20 Litros	R\$ 10,80	R\$ 9,90	R\$ 9,98	R\$ 10,00	R\$ 10,17	R\$ 9,96	360	R\$ 3.661,20	4,15%	R\$ 0,42	R\$ 10,59	R\$ 9,75
									TOTAL	R\$ 3.661,20			

EMPRESA 01: UNNIGAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - 07.654.220/0001-88

EMPRESA 02: QUEROGAS - DANIEL LUIZ PASCUTI - 07.262.008/0001-75

O valor medio para a aquisição é de R\$ 3.661,20 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos)

OBS. 1: O limite aceitável do coeficiente de variação para considerar os valores homogêneos é de até 25%(vinte e cinco) por cento, de acordo com o Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 do Comprasgovernamentais e o Manual de Orientação de pesquisa de Preços do STJ.

Porto Velho - RO, 11 de janeiro de 2022.

André Pedraza Vênere
Departamento de Aquisições/DPE-RO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL LUIZ PASCUTI
CNPJ: 07.262.008/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:38:09 do dia 16/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2022.

Código de controle da certidão: **6FBC.5D10.7714.A96D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.262.008/0001-75

Razão social: DANIEL LUIS PASCUTI ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/12/2021	29/12/2021 a 27/01/2022	2021122901531075285645
10/12/2021	10/12/2021 a 08/01/2022	2021121001565895224904
21/11/2021	21/11/2021 a 20/12/2021	2021112101434632443891
02/11/2021	02/11/2021 a 01/12/2021	2021110201521626073223
14/10/2021	14/10/2021 a 12/11/2021	2021101402012249539640
25/09/2021	25/09/2021 a 24/10/2021	2021092501534562928406
06/09/2021	06/09/2021 a 05/10/2021	2021090601263922296476
18/08/2021	18/08/2021 a 16/09/2021	2021081802023191153937
30/07/2021	30/07/2021 a 28/08/2021	2021073001521355499096
12/04/2021	12/04/2021 a 09/08/2021	2021041201484046159515
24/03/2021	24/03/2021 a 22/04/2021	2021032401532504318950
05/03/2021	05/03/2021 a 03/04/2021	2021030502071397394619
14/02/2021	14/02/2021 a 15/03/2021	2021021402185667877300
26/01/2021	26/01/2021 a 24/02/2021	2021012603521539239908
07/01/2021	07/01/2021 a 05/02/2021	2021010704044686418620
19/12/2020	19/12/2020 a 17/01/2021	2020121903210504044066
30/11/2020	30/11/2020 a 29/12/2020	2020113001580841284011
11/11/2020	11/11/2020 a 10/12/2020	2020111103370139913259
23/10/2020	23/10/2020 a 21/11/2020	2020102303330502477710
04/10/2020	04/10/2020 a 02/11/2020	2020100403164607214540
15/09/2020	15/09/2020 a 14/10/2020	2020091504094775021350
27/08/2020	27/08/2020 a 25/09/2020	2020082703311364531507
08/08/2020	08/08/2020 a 06/09/2020	2020080803232091911144
20/07/2020	20/07/2020 a 18/08/2020	2020072004443946533343
01/07/2020	01/07/2020 a 30/07/2020	2020070104125181297703
14/03/2020	14/03/2020 a 11/07/2020	2020031403483271580924
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022402081296358250
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020503351503867164
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011702262545364502

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.262.008/0001-75

Razão Social: DANIEL LUIS PASCUTI ME

Endereço: AV JOSE DO PATROCINIO 2780 / CENTRO / VILHENA / RO / 78995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122901531075285645

Informação obtida em 11/01/2022 13:18:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL LUIZ PASCUTI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.262.008/0001-75

Certidão nº: 706986/2022

Expedição: 11/01/2022, às 13:16:31

Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LUIZ PASCUTI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.262.008/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria Administrativa

Departamento de Aquisições

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

Interessado(s): Núcleo de Vilhena, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Destino: Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAQ

Tendo aportado o presente processo neste Departamento de Aquisições e, em atenção à informação (0005258), providenciou-se a ampliação da pesquisa mediante busca na plataforma Banco de Preços, obtendo-se dois preços provenientes de certames elaborados pela Superintendência Reg. Dep. Polícia Federal para atender a Delegacia de Vilhena e outro em favor da Agência Regional do Trabalho em Vilhena (0008995). Por conseguinte, elaborou-se a Planilha Mercadológica (0008997) conforme as propostas encaminhadas pelo respectivo Núcleo (0005257).

Com base na pesquisa, aferiu-se o preço médio de R\$ 3.661,20 (três seiscentos e sessenta e um reais) para a pretensa aquisição. Ademais, considerando a possibilidade por aquisição por meio de dispensa de licitação, em razão da empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI** ter apresentado a proposta de menor preço, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), ao valor unitário de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), emitiu-se as certidões negativas da empresa (0008999).

Desta feita, encaminha-se os autos para deliberação superior, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

André Pedraza Vêneré
Departamento de Aquisições

Porto Velho, 11 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Pedraza Venere, Técnico Administrativo**, em 11/01/2022, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0009017** e o código CRC **C410A479**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0009017v6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

Interessado(s): Núcleo de Vilhena, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Destino: Departamento de Contabilidade

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando os documentos acostados aos autos, **APROVO** o Termo de Referência nº 68/2021 (id.0005250), porquanto presentes os elementos exigidos pela legislação vigente (Decreto n. 10.024/2019).^[1]

Considerando a aparente possibilidade de realização da despesa mediante contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, encaminhem-se os autos ao **Departamento de Contabilidade** para que informe quanto à efetivação de despesas da mesma natureza no presente exercício.

Em seguida, à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão** para emissão de pré-empenho no valor ofertado pela empresa DANIEL LUIZ PASCUTI.

Após, à **Comissão Permanente de Compras e Licitação** para juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como para elaboração de justificativa concernente à dispensa de licitação, caso presente hipótese ensejadora.

Posteriormente, à **Assessoria Jurídica** para análise da legalidade do procedimento em tela.

Por fim, ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

^[1] A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução; o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado (id. 0008997); cronograma físico-financeiro (não aplicável); critério de aceitação do objeto; os deveres do contratado e do contratante; a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária; os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços; o prazo para execução do contrato; e as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 12/01/2022, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0009124** e o código CRC **FDD96CD6**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0009124v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo SEI nº: 3001.100494.2021/DPE-RO

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de **Vilhena**

Interessado(s): Núcleo de Vilhena, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento, Diretoria Administrativa

Destino: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão - DPOG

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

Venho por meio deste informar que o Departamento de Contabilidade esta temporariamente impossibilitado de fazer pesquisa de fragmentação de despesa por conta da indisponibilidade do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF que ficou disponível somente até o dia 06 de janeiro de 2022, conforme o art. 19 do DECRETO Nº 26.432, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 que dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2021, para Poderes e Órgãos do estado de Rondônia, com isso mantenho o processo aberto no setor aguardando a reabertura do orçamento para adição das informações pertinentes em momento oportuno.

Ademais, colocamo-nos à disposição ante eventuais questionamentos objetivando que seja evidenciado, fidedignamente, todos os atos e fatos contábeis no Exercício Financeiro corrente dando azo, assim, à conformidade contábil e às características qualitativas conforme a Norma Brasileira de Contabilidade-Estrutura Conceitual.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, 12 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Rodrigues Cavalcante

Chefe do Departamento de Contabilidade

Portaria nº 1219/2021-GAB/DPE-RO

Mat. 300131140



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Chefe de Departamento**, em 12/01/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0009421** e o código CRC **21278866**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0009421v2

**Número**

2022PE000004

Data Referência

17/01/2022

Data Lançamento

17/01/2022

Unidade Gestora

300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Gestão

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Valor

3.564,00

Evento

400001 RC08-Emissão de Pré-Empenho da Despesa

Pré-Empenho Original**N Descentralização Crédito****Unidade Orçamentária**

30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Subação

218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Fonte Recurso

0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP

Natureza Despesa

33.90.30.00 Material de Consumo

Complemento**Instrumento****Grupo Programação Financeira**

330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo

Processo

3001.100494.2021

Data Previsão

31/12/2022

Observação

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA O NUCLEO DE VILHENA.

Transação

0541 Pré-Empenho

Usuário

Lançado em 17/01/2022 às 16:15 por Rayanne Cristina Oliveira Da S Araujo

Lançamento Contábil

<u>UG / Gestão Favorecido</u>	<u>Evento</u>	<u>Conta Contábil</u>	<u>Conta Corrente</u>	<u>Valor</u>	
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.1.00.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	3.564,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.1.2.02.00.00	30011 218201 0.2.30.000000 33.90.30	3.564,00	C
300011 / 30011	400001	5.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000004	3.564,00	D
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.11.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	3.564,00	C
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.01.00	0.2.30	3.564,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.3.1.01.05.00	0.2.30	3.564,00	C
300011 / 30011	401001	8.2.2.2.1.09.00.00	300011-30011 330 0.2.30.000000	3.564,00	D
300011 / 30011	400001	6.2.2.9.1.01.00.00	2022PE000004	3.564,00	C



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo**, **Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0010548** e o código CRC **A1661FBA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

Interessado(s): Núcleo de Vilhena, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DPOG

Em atenção ao Despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0009124), informamos que emitimos a reserva orçamentária referente ao valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), por meio do pré-empenho 2022PE00004 (0010548), em conformidade com a Declaração de Adequação Orçamentária a seguir.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Em atendimento ao processo em epígrafe, nos termos do art. 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao realizar os cálculos dos valores e proceder à análise da viabilidade orçamentária, declaramos que há no orçamento vigente, saldo de dotação disponível para realização da despesa especificada abaixo:

PROCESSO Nº		CÓDIGO U.O.		UNIDADE GESTORA			
3001.100494.2021/DPE-RO		30011		300011			
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA							
Liberação de crédito para cobrir despesa com aquisição de água mineral para o núcleo de Vilhena.							
PRÉ-EMPENHO				DATA DA EMISSÃO			
2022PE00004				17/01/2022			
PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	VALOR	DESEMBOLSO MENSAL ESTIMADO			
				JAN FEV MAR	ABR MAI JUN	JUL AGO SET	OUT NOV DEZ
03122204621820000	02300000000	339030	3.564,00	3.564,00			
TOTAL			3.564,00	3.564,00	0,00	0,00	0,00

Porto Velho (RO), 17 de janeiro de 2022.

RAYANNE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA ARAÚJO



Documento assinado eletronicamente por **Rayanne Cristina Oliveira Da Silva Araujo**, **Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0010550** e o código CRC **97DEF255**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0010550v3



Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão: 300001 00001 ? **Confirmar**

* Data Início: 01/01/2022 ? * Data Término: 18/01/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**

Listar Nota Empenho Célula - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2022/ORC/ORCListarNotaEmpenhoCelula.aspx?CdTransacao=523

Listar Nota Empenho Célula

* Unidade Gestora / Gestão: 300011 30011 ? **Confirmar**

* Data Início: 01/01/2022 ? * Data Término: 18/01/2022 ?

Unidade Orçamentária: ? Subação: ?

Fonte Recurso: ? Natureza Despesa: 33.90.30.07 ?

Número	Evento	Célula Orçamentária	Valor

* Preenchimento obrigatório

Não há registros a serem listados.

Imprimir **Limpar** **Ajuda** **Fechar**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Diretoria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo SEI nº: 3001.100494.2021/DPE-RO

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

Interessado(s): Núcleo de Vilhena, Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, Diretoria Administrativa, Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Destino: Comissão Permanente de Compras e Licitação - CPCL

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN/SGAP-DFIN-DCONT

INFORMAÇÃO ^[1]

Considerando que a contabilidade procurou bem informar, seguindo para tanto, a **essência** **ao invés da forma** ^[2] e buscando a consecução de seus objetivos: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

Este Departamento de Contabilidade realizou a verificação no Sistema SIGEF pelo comando LISTAR NOTA EMPENHO CÉLULA (ID 0010986), filtrando pela seguinte natureza de despesa:

- Natureza **3.3.90.30** (Material de Consumo) subelemento **07**: Gêneros de Alimentação.

Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE **não há** empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição.

Dessa forma, sendo o que tínhamos a informar, fica a critério do Ordenador de Despesa autorizar a aquisição, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Porto Velho-RO, 18 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Rodrigues Cavalcante

Chefe do Departamento de Contabilidade

Mat. 300131140 | Port. nº 1219/2021-GAB/DPE

[1] Base Legal: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; LC nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. Base Administrativa: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e Manual Técnico de Orçamento – MTO.

[2] https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1567:020332-classificacoes-orcamentarias&catid=749&Itemid=376



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Cavalcante, Chefe de Departamento**, em 18/01/2022, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0010987** e o código CRC **CAB42933**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0010987v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Vilhena.

Os autos iniciaram-se com o e-mail de levantamento de necessidade, (0004481) exarado pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Foram coletados preços junto aos fornecedores locais no município em questão e banco de preços obtendo-se as seguintes propostas:

- UNNGÁS COM. E DISTR. DE GÁS LTDA - EPP , inscrito no CNPJ de nº 07.654.220/0001-88, no valor total de R\$ 3.883,00 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais);
- DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrito no CNPJ de nº 07.262.008/0001-75, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);
- H. F. B. FELIX EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 18.902.505/0001-07, no valor de R\$ 3.592,80 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);
- ANDRÉ LUIZ KRAMER, inscrito no CNPJ de nº 21.926.144/0001-43, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Como se observa, a empresa que ofertou o menor preço foi DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrito no CNPJ de nº 07.262.008/0001-75, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). Feitas as análises acerca da situação fiscal da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública, verifica-se que esta encontra-se com as certidões regulares e apta à contratação em tela, conforme demonstram as certidões anexadas pelo Departamento de Aquisições (0008999).

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

Art. 20. Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

- I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
- II – certidão de Dívida Ativa com a União;
- III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;
- V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0010548), no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

O Departamento de Contabilidade se manifestou (0010987) no sentido de que: “Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão”.

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0009124), no sentido de que seja ajustada a justificativa legal/administrativa da contratação direta, esta Comissão assim se posiciona:

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Alvorada do Oeste, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea

"a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser

a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrito no CNPJ de nº 07.262.008/0001-75, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2022.

Adriana Larissa Freitas dos Santos

Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Larissa Freitas Dos Santos, Técnica Administrativa**, em 21/01/2022, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0012179** e o código CRC **4A4D9748**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Assessoria Jurídica

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

PARECER - ASSEJUR

PARECER N. 145/2022-AJDPE

Processo: 3001.100494.2021/DPE-RO

Interessado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Aquisição de água mineral – Núcleo de Vilhena

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/1993, ART. 24, II. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. NÚCLEO DE VILHENA. VALOR INFERIOR AO LIMITE DE R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS). POSSIBILIDADE, CONDICIONADA À NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO DA DESPESA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para aquisição de água mineral para o Núcleo de Vilhena, conforme especificação contida no termo de referência de ID 0004820, via dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

O procedimento teve início por meio do Memorando n. 166/2021/DAP/DPE-RO, em que se realizou pesquisa sobre previsão de utilização de água mineral (ID 0004481).

Em resposta, a chefe de secretaria do núcleo de Vilhena solicitou, por meio do Memorando n. 018/2021/DPE/VHA, a aquisição de 360 (trezentos e sessenta) galões para o período de 12 meses (ID 0005247).

Ato contínuo, juntou-se termo de referência ao ID 0005250, seguido de cotações de preço (ID 0005257) e planilha mercadológica (ID 0008997), bem como certidões da empresa que ofertou o menor preço (ID 0008999).

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento despachou nos autos, aprovando o termo de referência n. 68/2021 e os encaminhando ao Departamento de Contabilidade, Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e, por fim, ao Controle Interno (ID 0009124).

A DPOG providenciou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000004 (ID 0010548), e o Departamento de Contabilidade informou que “até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição” (ID 0010987).

Em seguida, a CPCL emitiu a justificativa de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei 8.666/1993 (ID 0012179).

Após, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica, para análise e parecer.

É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, em regra, a aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração Pública deve ocorrer por meio de regular procedimento licitatório, em que seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos seguintes termos:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, conforme autorizado na própria norma constitucional, a Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93^[1]) firmou algumas exceções à sobredita obrigatoriedade, tal como o disposto em seu artigo 24, inciso II, *in verbis*:

Art. 24. É **dispensável** a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A leitura do dispositivo supracitado, concomitantemente à redação do art. 23, inciso II, alínea "a", atribuída pela Lei n. 9.648/1998, permite a conclusão de que é dispensável o procedimento licitatório no caso de aquisição de objetos cujos valores estejam abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O Decreto Federal n. 9.412/2018, no entanto, promoveu nova alteração na redação do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n. 8.666/1993, acarretando na elevação do teto admitido para dispensa de licitação, que passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

No presente caso, verifica-se que o valor estimado da pretensa contratação, que é de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), está dentro dos limites admitidos legalmente para a dispensa de licitação.

De qualquer sorte, importante ressaltar que o procedimento de contratação direta deve ser aplicado como uma modalidade anômala de licitação e, também, ser tratado como uma exceção, assim como pretende a normativa acima mencionada.

Isso porque não se podem afastar os procedimentos preparatórios internos que antecedem a uma licitação comum, de modo que, no caso, o resultado importará em contratação direta, ao invés de culminar com a licitação propriamente dita.

Ainda nesse sentido, é certo que, embora o objetivo seja realizar a aquisição de forma direta, por meio de dispensa de licitação, há que se comprovar a existência de dados concretos que justifiquem a opção do procedimento pretendido, para que os atos não estejam pautados somente em elementos subjetivos para a escolha da pessoa a ser contratada, seja física ou jurídica.

Nessa linha, em que pese o registro de que o valor da pretensa contratação direta se encontra abaixo do limite permitido legalmente, deve atentar-se ao intervalo em que se pode utilizar o limite para dispensa, bem como ao critério que deve ser utilizado para orientar o alcance dos valores (se é pelo elemento, subelemento, fornecedor, similaridade dos serviços ou aquisições, entre outros), a fim de se afastar o eventual fracionamento irregular de despesa, vedado pela parte final do art. 24, II, da Lei n. 8666/93, acima transcrito.

Quanto a isso, vale registrar o elucidativo entendimento apresentado no Parecer n. 094/2009,

emitido pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso:

Inciso II - para outros serviços e compras (10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23):

1. não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez: aqui novamente retoma-se a regra de que para se dispensar um procedimento licitatório não pode a aquisição referir-se a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação (ou que tenha a mesma natureza) que possa ser realizado de uma só vez. Assim, se a parcela que se quer contratar estiver dentro do limite de R\$ 8.000,00, porém referir-se ao mesmo objeto (ou mesma natureza) de outras contratações que globalmente ultrapassariam esse valor e que pudessem ser realizadas de uma só vez, há infração ao dispositivo legal.

Sobre o tema em comento, o doutrinador Marçal Justen Filho (2008, p.259) preleciona esclarecedor comentário em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição", no sentido de que:

[...] **é perfeitamente válido (eventualmente obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação.** É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. **Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível da licitação.** Pelo exposto, mais uma vez frisamos que o fracionamento ou parcelamento da contratação é possível e legal. Ilegal é praticar o "fracionamento de despesas" que é a prática danosa do fracionamento de contratação com vistas a promover: a. dispensa licitatória indevida, ou seja, realizar contratações com o mesmo objeto ou mesma natureza, que individualmente se enquadrariam nas hipóteses previstas no artigo 24, I e II da Lei 8.666/93, mas que globalmente necessitaria de realização do certame; b. utilização de modalidade de licitação mais simplificada indevidamente, contrariando o artigo 23, §5º da Lei 8.666/93.

Também o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia já se manifestou sobre a matéria, em consulta acerca dos critérios para aferição de fragmentação ou fracionamento de despesas públicas (Parecer Prévio n. 20/2009 – Pleno), no seguinte sentido:

É DE PARECER que se responda na forma consignada no item disposto a seguir, por entender que o fracionamento ou fragmentação de despesa se caracteriza pela ocorrência dos seguintes fatores:

I) **Aquisição sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total;**

II) Fuga ao correto processo licitatório, uma vez que dispensou e/ou procedeu licitação indevida, v.g., efetuando-se Convite, quando caberia Tomada de Preços, inobservando-se os limites de que tratam os artigos 23 e 24 da Lei de Licitações e Contratos; ou ainda, exemplificando, a utilização indevida da modalidade de Licitação Convite em detrimento da Tomada de Preços, contrariando o artigo 23, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos.

Nesse sentido, conclui-se que é pertinente orientar pela adoção do critério de avaliação pela **natureza do objeto e princípio da anualidade**, ou seja, **deverá estar demonstrada nos autos a inexistência de outras parcelas do mesmo serviço e/ou compra durante o exercício, bem como a previsão e o impedimento de outra contratação direta e/ou licitação para o mesmo objeto no exercício, se excedido o limite de valor legal.**

Não é outra a orientação do TCU:

"9.9.3 realize planejamento de suas contratações a partir de dados históricos e de estimativas futuras, de modo a permitir a realização de devido procedimento licitatório, na modalidade adequada, com vistas à contratação de serviços, obras e aquisições, evitando o fracionamento das despesas e fuga à

licitação, em cumprimento ao art. 37, XX da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº. 8.666/93”. (Acórdão nº 2.219/2010 – Plenário)

Com efeito, consoante referida orientação, as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa (Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).

No caso em apreço, verifica-se que foi juntada informação pelo Departamento de Contabilidade (ID 0010987), indicando que *“até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão, que tratem do mesmo objeto da pretensa aquisição”*.

Não obstante a informação acima referenciada, ressaltamos que cabe ao ordenador ou ordenadora de despesa certificar com absoluta precisão a inexistência de compras de natureza similar no exercício financeiro de 2022, assim como a ausência de *previsão de compras similares para o mesmo exercício, que venham a superar os limites previstos para a dispensa*, a fim de que seja de todo modo evitada a ocorrência de fracionamento, vedado pela Lei de Licitações.

Neste ponto, é de relevo mencionar que, na Resolução de Consulta n. 21/2011, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso entendeu, por unanimidade que *“a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória”*.

No mesmo sentido, aliás, já se manifestou o Tribunal de Contas da União, ao ponderar que,

8.11. (...)Não há óbice em realizar um único certame envolvendo objetos de despesa de custeio e investimento. Apesar da licitação única, cada item licitado seria pago obedecendo à sua classificação orçamentária (custeio ou investimento), sem qualquer afronta às normas de direito financeiro.

8.12. A classificação da despesa pública segue critérios definidos com o objetivo de atender às necessidades gerenciais de informação acerca da execução do processo orçamentário. Não serve como justificativa para o fracionamento de despesas e nem como pretexto de fuga à obrigatoriedade de licitar, como no caso concreto, em que não se quis admitir a realização de licitação única devido a uma suposta incompatibilidade entre os itens de despesa.

8.13. Além disso, **a classificação orçamentária não produz qualquer efeito jurídico para fins de aplicação da modalidade cabível de licitação ou sua dispensa**, conforme magistério de Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, pág. 266):

“A irrelevância da classificação orçamentária

Por outro lado, não é possível utilizar a classificação orçamentária, produzida para outros fins e sem nenhuma relevância legal para essa hipótese. Os critérios utilizados para fins orçamentários podem ser diversos e, mesmo, abranger diferentes objetos. Aplicar a regra poderia produzir resultados despropositados, tais como constranger a realização de concorrência para serviços autônomos de engenharia, apenas porque a rubrica orçamentária seria a mesma. Ou seja, quando se englobam certas despesas em um mesmo elemento de despesa orçamentária, o fundamento reside na necessidade de sistematização. Não há previsão acerca da necessidade de contratação única nem se pode imaginar que o legislador financeiro estava considerando o total de desembolsos como sujeito a tratamento unitário.

Mais ainda, não há no texto legal qualquer indicação da relevância da classificação orçamentária do objeto para fins de conjugação de valores e determinação da modalidade cabível de licitação. Trata-se

de inovação em face da Lei - inclusive no tocante às próprias normas de Direito Financeiro, as quais não determinam que as rubricas orçamentárias produzem algum efeito jurídico para fins da fixação da modalidade cabível de licitação.” (grifo nosso).

8.14. Portanto, entendemos que a natureza das despesas sob o ponto de vista orçamentário não representou óbice à realização de licitação conjunta. Rejeitamos as razões de justificativa do responsável. (Acórdão 1620/2010 – Plenário).

Sendo assim, resta claro que **a mera indicação, nos autos, quanto à classificação orçamentária dos empenhos já realizados no exercício não é suficiente para demonstrar a existência ou não de fracionamento do objeto, devendo ser averiguado pelo setor competente eventual configuração de fracionamento em relação aos objetos referentes aos empenhos já realizados, bem como às compras programadas para este exercício que não tenham sido ainda empenhadas.** Nesse sentido, já decidira o TCU:

Enunciado

Deve ser programada a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação.

Excerto

Relatório:

[...]

2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 - 2ª Câmara; 66/99 - Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. (Acórdão 3373/2006-Primeira Câmara, Relator Ministro Augusto Nardes)

Nessa linha, registra-se que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que a finalidade da vedação ao fracionamento, constante da Lei de Licitações, é promover a competitividade do certame licitatório, de forma a impedir a dispensa em hipóteses em que a lei exige licitação; ou modalidades licitatórias mais simples, quando a lei exige que sejam mais complexas. Vejamos:

Irregularidades em contratações: 3 - **Fracionamento de despesa e certame único para obras e serviços em que os potenciais interessados são os mesmos, ainda que realizados em locais distintos. Deve ser realizada uma única licitação para a contratação de obras e serviços de mesma natureza, ainda que em locais diversos, quando os potenciais interessados são os mesmos**, vedadas as modalidades convite ou tomada de preços, conforme o caso, sempre que o somatório de seus valores caracterizar tomada de preços ou concorrência. Esse entendimento, consignado no Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário, foi invocado pelo relator ao apreciar, ainda quanto à denúncia envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria-Geral em Rondônia (DR/ECT/RO) –, as razões de justificativa do Diretor Regional acerca dos “indícios de fracionamento de despesa ao autorizar as seguintes licitações na modalidade ‘convite’ (Convites 13/2006 e 14/2006), sendo que era obrigatória a utilização de ‘tomada de preços’ ou ‘concorrência’, devido ao somatório dos valores e por tratar-se de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que poderiam ser realizadas conjunta e concomitantemente”. O relator destacou que, à luz do art. 23, § 5º, da Lei n.º 8.666/93, “à primeira vista, assistiria razão ao responsável” ao argumentar que os municípios de Cujubim e Pimenteiras, onde seria feita a adequação dos prédios para o funcionamento das agências de correio, distam um do outro 766 km, tratando-se, a seu ver, de obras independentes. Para refutar esse argumento, o relator valeu-se do seguinte trecho do voto que antecedeu o prefalado Acórdão n.º 1.570/2004-Plenário: “[...] **o Estatuto das Licitações, ao vedar o fracionamento de despesas, pretendeu preservar a competitividade dos certames licitatórios, obrigando que as obras e os**

serviços realizados no mesmo local fossem englobados em uma única licitação, de maior valor. Interpretando-se a norma de forma sistêmica, orientados pelo princípio da isonomia que norteou sua promulgação, **só se pode conceber que a menção a um ‘mesmo local’ tenha por objetivo único permitir o maior aproveitamento das potencialidades regionais, observando-se a área geográfica de atuação das empresas que executam os serviços ou obras a serem contratados.**”.

No caso concreto, o relator verificou que, com exceção de duas empresas que receberam apenas o Convite n.º 14/2006, os demais potenciais licitantes foram convidados a participar dos dois certames e retiraram o edital. Para ele, o fato “demonstra que essas quatro construtoras podem atuar indiferentemente em qualquer das duas cidades, não sendo permitida, assim, a realização de licitações distintas para obras e serviços de mesma natureza, uma vez que os potenciais interessados nos dois certames são os mesmos”. Tendo em vista que a soma dos valores ultrapassou o limite estabelecido para a modalidade convite, confirmou-se o fracionamento de despesas. Em razão desta e das demais irregularidades apuradas, o relator propôs e o Plenário decidiu rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e aplicar-lhe multa. Acórdão n.º 1620/2010- Plenário, TC-023.093/2008-6, rel. Min. Raimundo Carreiro, 07.07.2010.

Como se vê, com relação à localidade das possíveis licitações e o fracionamento de despesas, o TCU deixa assente que, quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza são os mesmos, não há que se realizar licitações distintas. Sob essa ótica, o termo “mesmo local” utilizado no art. 23, § 5º, da Lei n. 8.666/93, não se refere a uma localidade específica (rua, bairro, cidade, município) e sim a uma região geoeconômica, ou seja, a área de atuação profissional, comercial ou empresarial dos possíveis fornecedores ou prestadores de serviço a serem contratados pela Administração.

Assim, **só podem ser realizadas licitações distintas e independentes para cada localidade se restar demonstrado que os potenciais interessados também são distintos**, visando, dessa forma, o real aproveitamento dos mercados locais.

Nesse ponto, verifica-se que, por meio da informação de ID 0005258, o Departamento de Almoxarifado e Patrimônio expõe os motivos pelos quais optou-se pela aquisição da água mineral por localidade.

Justificou-se que “*o material é comumente fornecido por pequenos estabelecimentos que não têm capilaridade em diversas cidades; o custo para que um fornecedor de uma cidade entregue em outra cidade é muito elevado*”.

A informação menciona a experiência obtida por licitação anteriormente frustrada^[2], em razão de que “*não houve interessados*” em participar do certame, mesmo que o objeto, na época, tenha sido fracionado por núcleo.

De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Almoxarifado, “*até mesmo para conseguir interessados na dispensa de licitação na própria cidade já há dificuldade, muitas vezes por razões documentais, sendo que seria muito mais difícil encontrar uma única empresa que atendesse mais de uma cidade*”. Isso porque, segundo a aludida informação, “*é comum que o material seja fornecido por pequenos estabelecimentos locais*”.

Nesse passo, torna-se imprescindível a apreciação pela autoridade gestora no que tange à **justificativa apresentada quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade**, em detrimento de aquisição que leve em conta a totalidade do objeto para atender a Defensoria Pública em todo o Estado, no **exercício de 2022**.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o procedimento de dispensa, embora se trate de uma contratação direta, exige a realização de prévio processo administrativo para tanto, em que se contemple a justificativa da dispensa no que tange ao preço, razão da dispensa e escolha do particular interessado.

A instrução para o processo de dispensa de licitação, deve se atentar às regras dispostas no art.

26, *parágrafo único*, da Lei n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em relação aos requisitos legais, apesar do dispositivo não prever a situação de dispensa exposta no art. 24, inciso II, deve o gestor seguir, ao menos naquilo em que for aplicável, o regramento acima.

Tanto é imprescindível, que assim já decidiu o TCU:

Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.” (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Assim, a Administração deverá sempre justificar a não realização da licitação, assim como a razão da escolha do fornecedor e o preço contratado. Afinal, nos termos do art. 50, IV, da Lei 9.784/1999, a motivação (indicação expressa dos motivos) dos atos administrativos que decidam pela dispensa é obrigatória.

No caso em tela a justificativa foi juntada ao ID 0012179, em que se indica que a contratação visa “*manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Alvorada do Oeste, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública*”.

Neste ponto, constata-se que no item II da justificativa (ID 0012179) o núcleo indicado (“Alvorada do Oeste”) não corresponde ao destino da pretensa aquisição (“Vilhena”), devendo ser retificado.

No que se refere à justificativa quanto ao preço, verifica-se que foram colacionadas aos autos duas cotações de preços, bem como dois valores obtidos do Banco de Preços (contratações com outros órgãos públicos), sendo elaborada a planilha mercadológica pelo Departamento de Aquisições, na qual se registrou o preço médio de R\$10,17 (dez reais e dezessete centavos).

A pesquisa atendeu ao mínimo de três orçamentos e diversidade de fontes, adequando-se ao previsto no Regulamento n. 011/2017/DPG/DPE/RO. Ademais, a CPCL, no ID 0012179, justificou o preço com base no orçamento apresentado à DPE pela empresa F DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, que corresponde à cotação no valor unitário de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), o qual se encontra abaixo da média de mercado.

Chama-se a atenção, entretanto, para o fato de que embora as cotações realizadas contenham a estimativa de aquisição mensal e anual, de 30 e 360 galões de água, respectivamente, é imprescindível que o fornecedor tenha pleno conhecimento de que a entrega da água mineral será de forma parcelada, de acordo com a previsão mensal, durante doze meses.

Assim, embora o e-mail de ID 0005257, p. 1, faça alusão ao encaminhamento de “termo de

referência” e “formulário de cotação de preços” para o Núcleo de Alvorada do Oeste, não há indicação nos autos de que os fornecedores pesquisados tenham recebido o termo de referência a fim de que tomassem conhecimento acerca das condições de entrega e pagamento estipuladas nos autos.

Com efeito, caso o fornecedor selecionado desconheça as condições de fornecimento, poderá vir a recusar a assinatura do contrato, sob a alegação de que o preço ofertado fora orçado para entrega total e imediata, com o respectivo recebimento do pagamento, e não nas condições previstas no termo de referência, podendo ocorrer frustração do procedimento no momento da assinatura do termo de contrato.

Portanto, como as condições de fornecimento do objeto e consequente forma de pagamento são importantes para a formação do preço, imprescindível que **a unidade solicitante se certifique de que os fornecedores consultados, especialmente o que apresentara o menor preço, tomaram prévio conhecimento das cláusulas contratuais.**

Quanto à razão da escolha do fornecedor, a CPCL indicou que “*qualifica-se por ser a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular*”, o que se encontra de acordo com os itens 12 e 13 do Termo de Referência.

No que tange à regularidade da empresa a ser contratada, destacamos que, mesmo na hipótese de dispensa de licitação, é imprescindível que a contratada demonstre a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária – o que deve ser apreciado pelo Controle Interno.

Por fim, verifica-se, no ID 0010548, que foi procedida à reserva orçamentária por meio da Pré-Empenho 2022PE000004, no importe de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), o que corresponde à totalidade do valor da pretensa aquisição.

Nesse ponto, verifica-se que o termo de referência previu apropriadamente, no item 2.5, a forma de fornecimento, ao dispor que será mediante fornecimento parcelado (ID 0005250). No mesmo sentido, o item 4.1 do TR ao estimar entregas mensais de 30 (trinta) unidades.

Em consonância com a forma de fornecimento, constata-se que o TR previu de forma pertinente as condições de pagamento, ao dispor no item 8.1 que o pagamento ocorrerá de acordo com as entregas, em parcelas correspondentes ao efetivamente executado.

Com isso, reputa-se fundamental que o setor competente se atente a espécie de empenho a ser emitida, a fim de que seja adequada à forma de pagamento prevista no termo de referência, qual seja, pagamento parcelado, após a entrega mensal efetivada.

A despeito das condições eleitas para a entrega do objeto e para o pagamento – o que resulta, portanto, no ato da contratação, no estabelecimento de obrigações futuras – não se verifica nos autos a juntada da minuta contratual.

Na informação de ID 0005258, nota-se que a unidade solicitante constatou, acertadamente, a necessidade de assinatura de termo contratual. Assim, o setor competente deve juntar aos autos a minuta do contrato, e o feito retornar oportunamente a esta Assessoria para análise, em obediência ao previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, **desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida, bem como sejam observados os apontamentos feitos na fundamentação deste parecer,**

especialmente quanto à juntada da minuta contratual.

É o parecer, que remeto ao Departamento de Almojarifado e Patrimônio, para as providências cabíveis.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2022.

RAFAELLA ROCHA SILVA

Assessora Jurídica Chefe

[1] Destaca-se que a Lei 8.666/1993 ainda se encontra em vigor para licitação ou contratação direta, pelo prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei 14.133/2021, a qual estipulou nos arts. 191 e 193:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

[2] Trata-se do Pregão Eletrônico n. 012/2020/DPE/RO (Processo n. 3001.0188.2020/DPE-RO), em que os itens 4, 5, 6, 7, 9 e 10 foram fracassados e os itens 11 a 25, desertos.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Rocha Silva, Assessor(a) Jurídico(a)-Chefe**, em 01/02/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0015412** e o código CRC **1E662843**.

3001.100494.2021

0015412v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almojarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando que, em momento anterior, ao solicitar a realização de cotações, o Departamento de Almojarifado e Patrimônio encaminhou ao núcleo cópia do Termo de Referência e formulário de cotação.

Considerando a indagação levantada pela Assessoria Jurídica acerca da disponibilização do termo de referência aos fornecedores.

Considerando que a cotação junto aos fornecedores foi realizada diretamente pelo núcleo em questão.

Solicitamos informação para responder à seguinte indagação visando a continuidade do processo de aquisição:

a) No momento em que foram realizadas as cotações o núcleo disponibilizou aos fornecedores o acesso (seja físico ou digital) à cópia do termo de referência para que o preço ofertado na cotação fosse calculado de acordo com as cláusulas do aludido termo?

Tendo em vista ainda a necessidade de resposta com agilidade para continuidade do procedimento, fixamos prazo de 2 (dois) dias para resposta escrita nos autos.

Atenciosamente,

Porto Velho, 02 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 03/02/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0016248** e o código CRC **96C2C418**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0016248v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Núcleos da Defensoria Pública

Núcleo de Vilhena

Avenida Luís Maziero, 4320 - Bairro Jardim América - CEP 76980-000 - Vilhena - RO - www.defensoria.ro.def.br

FORMULÁRIO

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

Venho por meio deste, informar que o núcleo de Vilhena **disponibilizou aos fornecedores o acesso físico à cópia do termo de referência** para que o preço ofertado na cotação fosse calculado de acordo com as cláusulas do aludido termo.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Vilhena, 08 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Almeida Marques, Fiscal Suplente de Contrato**, em 08/02/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018067** e o código CRC **C0F8A102**.

3001.100494.2021

0018067v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Departamento de Almoarifado e Patrimônio

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DAP

Considerando o Parecer nº 145/2022-AJDPE, proveniente da Assessoria Jurídica. Foi encaminhado pedido de esclarecimento para o núcleo (0016248) o qual encaminhou resposta (0018067) informando que foi disponibilizado o termo de referência aos fornecedores no momento das cotações.

Assim, conforme o Parecer nº 145/2022-AJDPE, encaminhamos os autos à **CPCL** para continuidade em relação ao apontamento de necessidade de retificação do nome do núcleo destinatário (Vilhena) no item II da justificativa (0012179) e posterior encaminhamento à Secretaria-Geral de Administração e Planejamento para verificação dos demais itens apontados no parecer, quais sejam: apreciação e deliberação sobre o não fracionamento de despesas, aquisição por localidade, bem como continuidade para procedimentos de minuta contratual e sua respectiva contratação.

Atenciosamente,

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 10/02/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0018746** e o código CRC **E483B341**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0018746v5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

JUSTIFICATIVA

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam-se os autos de procedimento para contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão de 20 litros para a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Vilhena.

Os autos iniciaram-se com o e-mail de levantamento de necessidade, (0004481) exarado pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio.

Foram coletados preços junto aos fornecedores locais no município em questão e banco de preços obtendo-se as seguintes propostas:

· UNNGÁS COM. E DISTR. DE GÁS LTDA - EPP , inscrito no CNPJ de nº 07.654.220/0001-88, no valor total de R\$ 3.883,00 (três mil e oitocentos e oitenta e três reais);

· DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrito no CNPJ de nº 07.262.008/0001-75, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

· H. F. B. FELIX EIRELI, inscrito no CNPJ de nº 18.902.505/0001-07, no valor de R\$ 3.592,80 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

· ANDRÉ LUIZ KRAMER, inscrito no CNPJ de nº 21.926.144/0001-43, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Como se observa, a empresa que ofertou o menor preço foi DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrito no CNPJ de nº 07.262.008/0001-75, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais). Feitas as análises acerca da situação fiscal da referida empresa para efeito de contratação com a Administração Pública, verifica-se que esta encontra-se com as certidões regulares e apta à contratação em tela, conforme demonstram as certidões anexadas pelo Departamento de Aquisições (0008999).

Cabe salientar, que para efeito da dispensa de licitação prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, estabelece o Regulamento nº 011/2017-GAB/DPERO, 17/01/2017:

Art. 20. Nos casos de aquisição por inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços de outro Órgão, a seleção do fornecedor será feita pelo Grupo de Aquisições, que juntará ao processo os seguintes documentos:

I – prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;

II – certidão de Dívida Ativa com a União;

III – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;

IV – prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF;

V – certidão negativa de débitos trabalhistas.

§1º Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93, poderão ser exigidas apenas as provas de regularidade previstas nos incisos III e IV deste artigo, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão realizou o Pré-empenho (0010548), no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais).

O Departamento de Contabilidade se manifestou (0010987) no sentido de que: “Informamos que até a presente data, para o exercício financeiro de 2022 na UG - 300011 – FUNDEP e na UG - 300001 – DPE não há empenhos emitidos para a referida natureza e subelemento em questão”.

Portanto, em atendimento ao despacho exarado pela Secretária-Geral de Administração e Planejamento (0009124), no sentido de que seja ajustada a justificativa legal/administrativa da contratação direta, esta Comissão assim se posiciona:

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição motiva-se em manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, núcleo de Vilhena, garantindo-se o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública, ao assegurar saúde e conforto dos membros, servidores e assistidos, enquanto presentes nas dependências daquele núcleo da Defensoria Pública.

III - DA LEGALIDADE

É de conhecimento público que a contratação de qualquer serviço através dispensa de licitação constitui medida excepcional na política de aquisições/contratações do poder público, e por isso, tal procedimento deve ser subsidiado por elementos objetivos indispensáveis à sua legalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

A Constituição Federal de 1988 concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Ao compulsar os autos, verificam-se elementos objetivos que subsidiam legalmente o emprego da dispensa de licitação para a contratação ora pretendida, tendo em vista o valor acima citado.

Diante disso, após análise dos autos, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor da aquisição, segundo dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação.

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior (R\$ 8.000,00) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior

a) Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No entanto, é oportuno informar que o Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, o que influencia diretamente no valor da dispensa de licitação prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Vejamos a redação do referido decreto:

Art. 1 - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, o valor máximo para as dispensas de licitação prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 passa a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Para ocorrer a dispensa de licitação, a lei de Licitações traz outras exigências, previstas no art. 26, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A esse respeito, nota-se que foram satisfeitas as exigências do referido artigo, nesse sentido fazem-se necessárias às considerações abaixo:

1 - Quanto ao inciso I, não é aplicado ao caso;

2 - Quanto ao inciso II, à razão do fornecedor ou executante, qualifica-se por ser

a empresa que apresentou a melhor proposta e encontra-se com as certidões de regularidade fiscal federal, trabalhista e FGTS em situação regular;

3 - Quanto ao inciso III, à justificativa do preço encontra-se no orçamento apresentado pela empresa DANIEL LUIZ PASCUTI - ME, inscrito no CNPJ de nº 07.262.008/0001-75, no valor de R\$ 3.564,00 (três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);

4 - Quanto ao inciso IV, não é aplicado ao caso.

Assim sendo, verifica-se que a presente contratação apresenta os requisitos legais, sendo possível, portanto, a dispensa de licitação com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, e, sobretudo, pela estrita observância aos dispositivos legais que regulamentam a matéria para as aquisições aqui especificadas, justifica-se a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, observada as demais exigências legais, para validar o respectivo ato.

Destacamos que a presente manifestação não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que está carreado ao processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

Adriana Larissa Freitas dos Santos

Técnica Administrativa

Luan Hortiz Campos

Presidente da CPCL



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Larissa Freitas Dos Santos, Técnica Administrativa**, em 15/02/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 15/02/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020375** e o código CRC **B9E7D1D3**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022/DPE-RO

PROCESSO SEI: 3001.100494.2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. _____, portador da cédula de identidade de nº _____ SSP/-____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, nomeado pelo Decreto nº _____, de ____ de _____ de 20____.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, na cidade de _____, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada por procuração.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de água mineral de 20 litros para atender as demandas do núcleo de Vilhena da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RESJUTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$_____ (_____).

2.2 O valor acima descrito se dá com base na proposta de preços vencedora, conforme valores e quantidades abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	MARCA / MODELO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL

5.1. Conforme descrito nos subitens **05** e **06** do item **04** do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº **03.122.2046.2182**, Fonte do Recurso: **0230**, cujo valor está devidamente reservado pela Pré-Empenho nº **2022PE00XXX** e Nota de Empenho nº **2022NE00XXX**, elemento de despesa **3.3.90.30**.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

12. CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor o Sr(a)._____, Cargo/Função_____, ou outro servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pela Administração.

12.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo (a) Diretor de Tecnologia e Informação, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

12.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

12.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

12.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.4. Competências do fiscal:

12.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

12.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

12.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

12.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

12.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

12.4.7. Certificar;

12.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

12.4.9. Orientar glosa em faturas;

12.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

12.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de homologação da dispensa de licitação, termo de referência nº 68/2021 e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) que originou o presente documento.

13.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, de de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Defensor Público-Geral do Estado

NOME DA EMPRESA

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações**, em 15/02/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020390** e o código CRC **3EE32E38**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0020390v8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-CPCL

Pelo presente, após realização do ajuste solicitado pelo Parecer Jurídico e juntada de minuta contratual, encaminhamos o processo em epígrafe para as demais providências.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

Adriana Larissa Freitas dos Santos

Técnica Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Larissa Freitas Dos Santos, Técnica Administrativa**, em 15/02/2022, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020520** e o código CRC **6C2AF8C7**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0020520v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

DESPACHO - SGAP

Vistos.

Considerando a informação de id. 0018067, reputo sanado o apontamento realizado pela Assessoria Jurídica no Parecer nº 145/2022-AJDPE (id. 0015412), no tocante à necessidade de ciência dos envolvidos quanto ao procedimento do certame.

Assim, remetam-se os autos ao **Controle Interno** para análise de conformidade.

Após, retorne-me.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 15/02/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020584** e o código CRC **590CD532**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0020584v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ANÁLISE

Relatório de Conformidade n. 048/2022 -CI/DPE

Processo SEI: 3001.100494.2021

Interessado(a): Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de água mineral - Núcleo de Vilhena

Destino: Gabinete da Secretária-Geral de Administração e Planejamento

Ilma., Secretária-Geral,

Versam os autos sobre aquisição de água mineral, para atender às demandas do núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Vilhena, por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I – Do Relatório:

Os autos foram deflagrados em dezembro de 2021, face ao resultado do Pregão n. 012/2020/CPCL/DPE/RO.

Após, o feito foi instruído com Termo de Referência n. 68/2021 (0005250) e com as cotações (0005257).

O Grupo de Aquisições ampliou a pesquisa mediante banco de preços, e em seguida, confeccionou a planilha mercadológica, obtendo o valor médio total de R\$ 3.661,20 (três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), id 0008995.

A Secretária-Geral de Administração e Planejamento aprovou o TR 68/2021 (0009124) e em seguida encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade, à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão, à Comissão Permanente de Compras e Licitação, à Assessoria Jurídica e por fim a este Controle Interno.

A DPOG realizou a reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE00004 (0010548) e apresentou a declaração de adequação orçamentária (0010550).

Segundo informações do Grupo de Contabilidade, até a data de verificação, não haviam empenhos emitidos com a mesma natureza (0010987).

A CPCL elaborou justificativa para dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da Lei

8.666/93 (0012179). Com retificação a justificava 0020375.

A Assessoria Jurídica manifestou-se por meio do parecer n. 145/2022-AJDPE (0015412), opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, *desde que demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa, bem como sejam atendidos os apontamentos realizados na fundamentação do parecer.*

A Diretoria Administrativa juntou a minuta contratual (0020390).

Juntou-se a regularidade fiscal e trabalhista da empresa que ofereceu menor preço – DANIEL LUIZ PASCUTI, (0008999). Necessitando ser atualizada a certidão de regularidade do FGTS e as outras que estiverem vencidas à época da assinatura do contrato.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado justificou a aquisição por localidade e apresentou esclarecimentos sobre a contratação (0005258).

Desta feita, apresentado o TR observamos que **resta a alteração do item 11.1** que trata do acompanhamento e da fiscalização, como sendo de competência da chefia de núcleo da comarca de Cacoal, vejamos:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" pela **chefia de núcleo na comarca de Cacoal**, e no caso da comarca de Porto Velho pelo Chefe do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 02112018/DPG/DPE/RO.

Não obstante a manifestação sobre fragmentação de despesa, ora, não há que se falar em fragmentação de despesa para o caso em tela, haja vista não ser a intenção da Administração, a fuga ao procedimento licitatório de maior porte, mas sim, **a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica.**

Importante observar que a Administração, envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os núcleos do estado, contudo, ao final do certame, foi possível concluir que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais e de baixo valor.

No mesmo sentido, a Diretora Administrativa informou que o parcelamento do objeto por localidade mostra-se vantajoso, pois fornecimentos de pequena monta, geralmente são atendidos por comércio local e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO.

De fato, ao verificar o portal da transparência do MP-RO e TJ-RO, deparamo-nos com contratações por dispensa de licitação em razão do valor para a aquisição de água mineral, o que nos faz inferir que essas entidades também padecem dos mesmos obstáculos que a DPE-RO, quais sejam: a falta de interesse das empresas em atender pequenas demandas regionais.

Sendo assim, visando garantir que a aquisição de um bem essencial à vida, como é o caso da água, não seja frustrada, esta Controladoria Interna, orienta que seja, sempre que necessário, feito o intercâmbio de informações com órgãos que detenham maior expertise, com a finalidade de nortear as ações e tomada de decisão pelos responsáveis.

Em tempo, informamos que foram anexados nos relatórios de conformidades anteriores (a exemplo, o Relatório n. 082/2021-CI/DPE dos autos n. 3001.0043.2021) cujo objeto é aquisição

de água mineral, as principais peças (termo de referência, parecer normativo e contrato simplificado) constantes do processo de aquisição de água mineral para a comarca de Cerejeiras do TJ-RO.

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e os pontos demonstrados acima, não há óbice em realizar a contratação pretendida.

É a análise que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

Thais dos Santos de Oliveira
Assessora-CI/DPE



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes De Moraes Lima, Subcontroladora Interna**, em 17/02/2022, às 07:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Dos Santos De Oliveira, Assessora I**, em 17/02/2022, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0020953** e o código CRC **D3CC0ECF**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0020953v2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.262.008/0001-75

Razão Social: DANIEL LUIS PASCUTI ME

Endereço: AV JOSE DO PATROCINIO 2780 / CENTRO / VILHENA / RO / 78995-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2022 a 10/03/2022

Certificação Número: 2022020900593418484400

Informação obtida em 17/02/2022 11:30:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

DECISÃO Nº 119/2022/SGAP

Vistos.

Trata-se de procedimento instaurado visando à aquisição, por dispensa de licitação, de água mineral, a fim de atender às necessidades do Núcleo de Vilhena.

A Assessoria Jurídica emitiu o Parecer nº 145/2022-AJDPE, acostado no id. 0015412, opinando pela possibilidade jurídica de aquisição do objeto pretendido por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93, desde que: 1) demonstrada a inexistência de fragmentação de despesa que impeça a contratação direta na espécie pretendida; 2) apreciação, pela autoridade gestora, acerca da justificativa quanto à necessidade do fracionamento das aquisições por localidade; 3) retificada a justificativa de dispensa de licitação; 4) certificado, pela unidade solicitante, que os fornecedores consultados tomaram prévio conhecimento das cláusulas contratuais; 5) confeccionada minuta contratual.

O Núcleo de Vilhena, em atenção à anotação 4 do parecer retrocitado, informou, no id. 0018067, que disponibilizou às empresas cópia do termo de referência, para que o preço ofertado na cotação fosse calculado de acordo com as cláusulas do aludido termo.

A Comissão Permanente de Compras e Licitação, em seguida, procedeu à juntada de nova justificativa de dispensa de licitação (id. 0020375) e da minuta contratual (id. 0020390), de modo a sanar as inconsistências 3 e 5 apontadas pela ASSEJUR.

Por fim, o Controle Interno, por meio do Relatório de Conformidade nº 048/2022-CI/DPE (id. 0020953), entendeu não haver óbice à pretensa contratação, afirmando, ainda, inexistir fragmentação de despesa para o caso em tela, uma vez não ser a intenção da Administração a fuga ao procedimento licitatório, mas, sim, “a necessidade de concretizar a aquisição de maneira célere, eficiente e econômica”.

É o necessário relatório.

Pois bem.

No que tange ao apontado pela ASSEJUR, conforme manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na esteira do Tribunal de Contas da União, em consulta constante no Processo nº 1255/2009, na análise do enquadramento de determinadas expensas como fracionamento ou fragmentação de despesa, não basta levar em conta a mesma natureza das prestações para produzir-se o somatório: “É imperiosa a presença de ambos os requisitos: mesma natureza e execução no mesmo local”.

Observa-se, assim, que a avaliação de gastos no subelemento não pode ser isolada, sob pena de inviabilizar a execução orçamentária da instituição.

Nesse sentido, o TCE-RO, na mesma consulta, apresentou os seguintes cuidados para avaliar a fragmentação de despesa:

[...] não repetir compras com o mesmo objeto (Dispensa, Convite, Tomada de Preço, no período anual); observar a característica do objeto: similitude/natureza, **local/abrangência**; estimativa de aquisições no ano; mesmo subelemento da despesa; observar a regra do artigo 15, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Finalizou a Corte de Contas:

[...] o fracionamento ou fragmentação de despesas se caracteriza pela ocorrência de aquisições sistemática de produtos da mesma natureza, em pequenos intervalos de tempo e em processos distintos, sem a observância da modalidade de licitação cabível para o total, fuga ao correto processo licitatório [...].

Portanto, só há sentido em se falar de fragmentação de despesa sob a ótica de procedimentos que dispensem a realização de licitação e que tratem de objetos que possuam a mesma natureza funcional e a **mesma localidade/abrangência**.

Ademais, com relação à alegação de que licitações distintas com base na localidade somente podem ser realizadas quando os potenciais interessados na contratação de serviços de mesma natureza não são os mesmos, deve-se atentar ao fato de que, de modo geral, empresas fornecedoras de água mineral não possuem estrutura suficiente para operacionalizar uma distribuição que abranja outras localidades.

Assim, ainda que haja previsão para contratações similares, estas seriam para outras comarcas, não se podendo compará-las à aquisição ora pretendida (Vilhena).

Como bem pontuou a Controladoria Interna, a Administração envidou esforços para realização de pregão eletrônico, com a inclusão de fornecimento de água mineral para todos os Núcleos do Estado. Ao final do certame, todavia, concluiu-se que as empresas não demonstram interesse no atendimento de demandas regionais de baixo valor, sendo o parcelamento do objeto por localidade mais vantajoso, pois “fornecimentos de pequena monta, geralmente, são atendidos por comércio local, e que a prática de outros órgãos se assemelha à realidade desta DPE-RO”.

Além de o objeto em tela ser sabidamente de difícil aquisição, uma vez que os estabelecimentos que o fornecem possuem pequeno porte e, muitas vezes, encontram-se irregulares, inviabilizando a participação em procedimentos licitatórios, os custos operacionais administrativos para realização de uma licitação ultrapassariam, em muito, a aquisição por meio de dispensa – o que é possível verificar mediante mera análise das circunstâncias que permeiam a realidade administrativa.

Desse modo, reputo superados os apontamentos feitos pela ASSEJUR.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 145/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 045/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa DANIEL LUIZ PASCUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Vilhena.

Assim, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Gabinete** para providências quanto à publicação do termo de ratificação.

Em seguida, à **Diretoria de Finanças** para lançamento na programação

financeira e emissão de nota de empenho.

Após, ao **Departamento de Almoxarifado e Patrimônio** para retificação do item 11.1 do Termo de Referência, cujo adendo modificador **aprovo** desde já, por se tratar de mera correção de erro material quanto à comarca fiscalizadora do futuro contrato.

Por fim, à **Diretoria Administrativa** as providências necessárias à assinatura do contrato.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 17/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0021523** e o código CRC **DC8F39B9**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0021523v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100494.2021

Assunto: Aquisição de água mineral - Vilhena

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo epigrafoado devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 145/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 045/2022-CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação da empresa DANIEL LUIZ PASCUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**, para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Vilhena.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 17/02/2022, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0021531** e o código CRC **99FCBC0C**.

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA**INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **678**Data de publicação(previsão): **18/02/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Termos

TERMO

Processo SEI nº: 3001.100494.2021

Assunto: Aquisição de água mineral - Vilhena

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no processo epigrafado devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico nº 145/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade nº 045/2022- CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa DANIEL LUIZ PASCUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para fornecimento de garrações de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Vilhena.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES

Secretária-Geral de Administração e Planejamento

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIOMatrícula responsável pelo envio: **300131123**

Data do envio: 17/02/2022 12:56:31



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000078	Data Referência 21/02/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100494.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000004
Credor 07.262.008/0001-75 DANIEL LUIZ PASCUTI ME	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - VILHENA - RO - 76980000	Valor 3.564,00 (Três Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)	
Grupo Programação Financeira 330 Outras Despesas Correntes - Material de Consumo	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 06 Dispensa de Licitação	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico		
VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESA COM AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL APARA ATENDER O NUCLEO DA DPE DE VILHENA AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, EMBALADA EM GALOES DE POLIPRPILENO COM 20 LITROS COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE E COM OS GALOES CEDIDOS EM COMODATO QUANTIDADE MENSAL: 30 QUANTIDADE ANUAL 360 VALOR UNITÁRIO R\$ 9,90 VALOR TOTAL R\$ 3.564,00		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 30011	Programa Trabalho 03 122 2046 2182 218201
Função 03 Essencial à Justiça		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2046 GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNDEP		Ação 2182 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Subação 218201 MANTER O FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		Fonte Recurso 0.2.30.000000 0.230 - Recursos Destinados ao FUNDEP
Natureza Despesa 33.90.30.07 GENEROS DE ALIMENTACAO		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	3.564,00
Abril	Maio	
Julho	Agosto	
Outubro	Novembro	
Março	Junho	
	Setembro	
	Dezembro	
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtd
	Especificação	
	Unidade Medida	Valor Unitário
		Valor Total



Ano Base: 2022

Unidade Gestora 300011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Número 2022NE000078	Data Referência 21/02/2022
Gestão 30011 Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia	Processo 3001.100494.2021	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal Lei 8666/93 art.24	Pré-Empenho 2022PE000004
Credor 07.262.008/0001-75 DANIEL LUIZ PASCUTI ME	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor - - VILHENA - RO - 76980000	Valor 3.564,00 (Três Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais)	

Beatriz de Andrade Chaves
Ordenador Primário

Geovany Pedraza Freitas
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 21/02/2022, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz De Andrade Chaves, Secretário(a)-Geral de Administração e Planejamento**, em 21/02/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0022351** e o código CRC **EB0916BD**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0022351v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria de Finanças

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DFIN

Após tomadas as providencias cabíveis à **Diretoria de Finanças**, quanto ao **Lançamento financeiro** e a **emissão** da Nota de Empenho (nº 2022NE000078) id.:(0022351), conforme a **Decisão 119** da informação do id.:(0021523), encaminhamos os autos ao **Departamento de Almojarifado e Patrimônio** para as providencias que se fizerem necessárias.

P. Velho, 22 de fevereiro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
GEOVANY PEDRAZA FREITAS
DIRETOR DE FINANÇAS



Documento assinado eletronicamente por **Geovany Pedraza Freitas, Diretor**, em 22/02/2022, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0022710** e o código CRC **83B6C769**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0022710v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2021

ADENDO MODIFICADOR Nº 01

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (VILHENA)

1. INTRODUÇÃO

1. Este termo visa assegurar os melhores resultados possíveis para o processo licitatório, sem frustrar o caráter competitivo da sua execução, atendendo e resguardando os interesses da Administração Pública.
2. A Administração Pública obedecerá, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
3. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e outras normas aplicáveis.
4. Assim, elaboramos o presente Termo, o qual contém todas as informações necessárias para dar subsídios à contratação pretendida.

2. OBJETO

1. O presente Termo de Referência visa **aquisição** de água mineral, **mediante Dispensa de Licitação**, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia no núcleo de **VILHENA**, de acordo com as quantidades e especificações descritas na tabela do item 4 deste Termo de Referência. Observando-se as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. As quantidades referidas no **item 4.1** deste termo são o quantitativo total dos materiais a serem empenhados.
3. Todas as características referentes à aquisição são parâmetros mínimo exigidos para o fornecimento do material, sendo permitida a oferta de materiais com características superiores, os quais serão avaliados pela Administração.
4. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que possam influenciar na sua qualidade, nem prejudiquem o seu armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso e, ainda, constar a garantia e validade mínima de acordo com o item 4.5 e 4.6 deste termo.
5. O objeto deverá ser adquirido por execução indireta através de empreitada por preço unitário, **mediante fornecimento parcelado**, conforme preceitua o art. 6º, VIII, alínea "B", da Lei nº 8.666/1993.
6. O(s) material(is) a ser(em) adquirido(s) enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.
7. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO, para contratação imediata**, com fornecimento de maneira parcelada e pagamento conforme previsto no item 08 deste termo.

3. JUSTIFICATIVA

1. A aquisição dos materiais constantes deste termo justifica-se por:
2. Tendo em vista que procedimentos de licitação anteriores findaram-se fracassados em virtude da falta de interessados em prestar o fornecimento dos materiais nos núcleos do interior do estado, em razão da pouca expressividade de valor do material, da falta de licitantes locais para atenderem a contratação através de procedimento licitatório, do elevado valor que seria necessário para empresas de outras localidades levarem o material até os núcleos do interior.
3. Diante dos motivos evidenciados acima, a última aquisição de água mineral para o núcleo teve que ser realizada mediante dispensa de licitação.
4. O material pretendido é comumente fornecido por pequenos comerciantes locais que não participam de procedimento de licitação.
5. A aquisição de água mineral, envasada em garrafas de 20 litros, visa manter o fornecimento de água mineral potável para consumo dos servidores, membros e assistidos da Defensoria Pública.
6. Com a aquisição dos objetos previstos, espera-se garantir o bom atendimento e a eficiência das atividades da Defensoria Pública ao assegurar a saúde e conforto dos membros e servidores na execução de suas tarefas e dos assistidos enquanto permanecerem nas dependências da DPE-RO.
7. A demanda total apresentada no item 4.1 deste termo de referência é a estimada para atender o núcleo pelo período de 12 (doze) meses.
8. No item 4.1 encontra-se o quantitativo de materiais que serão adquiridos mediante este processo de Dispensa de Licitação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1. Todas as características deste termo são parâmetros mínimos exigidos para o fornecimento, sendo permitida a oferta de material(is) com característica(s) superior(es), a ser avaliado pela Administração, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Unidade	30	360

2. Os materiais deverão:

1. Ser próprios para armazenamento de água, estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem amassados que comprometam sua integridade, e com rótulo inteiro e legível;
2. Toda composição química deve estar enquadrada nos limites definidos pela ANVISA;
3. Deverão ser observadas as regras da ANVISA para produção e distribuição de água mineral natural, conforme Resolução RDC 173/2006, que trata das "Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e Água Natural", bem como as determinações acerca de: embalagens retornáveis, lavagem das embalagens, carga e descarga, transporte, empilhamento, estabelecimentos comerciais, e outros cuidados com envasamento;
4. Deverá estar gravado nas embalagens ou rótulos a data de envase e a validade do produto;
5. Os produtos deverão estar com fechamento e lacre de acordo com as normas ABNT;
3. O(s) material(is) deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso e não deverão conter amassados ou outras avarias que prejudiquem o ser armazenamento ou empilhamento. Deverão ser entregues em pleno estado de uso.
4. O objeto será fornecido **de forma parcelada**, conforme preceitua o art. 6º, III da Lei nº 8.666/1993, de acordo com as quantidades que forem solicitadas.
5. GARANTIA
 1. A(s) contratada(s) está(ão) obrigada(s) a fornecer(em) serviço de garantia pelo prazo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, a ser prestado de acordo com as seguintes condições, a serem observadas durante toda a vigência da garantia.
 2. Durante todo o período de garantia deverá ser procedida à troca dos materiais que apresentem características que os tornem impróprios para

o consumo, tais como presença de corpos estranhos, lodo, coloração alterada, odores, etc. Desde que tais características não sejam em razão da má conservação realizada pela Contratante.

3. A garantia prevista no item anterior não se confunde com a validade dos garrafões (embalagem) de água mineral.
4. A comprovação deverá ocorrer através de documentação de domínio público ou declaração do fornecedor ou do fabricante.
5. Todos os componentes dos materiais tais como lacres, invólucros, embalagens e demais componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda total ou parcial da garantia quando solicitada.
6. O atendimento do(s) chamado(s) deverá(ão) ser no horário das 07h30min às 13h30min.
7. Caso seja detectado material defeituoso o prazo para troca deverá ser de no máximo 2 (dois) dias úteis, ficando a cargo da(s) Contratada(s) todas as eventuais despesas referentes à retirada, envio e transporte de materiais substituídos.
8. Caso os prazos mencionados não estejam expressamente indicados nas propostas, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6. VALIDADE

1. Os garrafões (embalagem) de água mineral 20 litros deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano de validade, contado a partir do recebimento pela Defensoria Pública.
2. A validade do conteúdo dos Garrafões de água mineral deverá ser de no mínimo 02 (dois) meses.
3. Os garrafões (embalagem) serão cedidos em regime de comodato para a DPE/RO.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O(s) material(is) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
2. A Nota de Empenho será encaminhada à(s) Contratada(s) via e-mail. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do ser teor pelo destinatário, na ausência de confirmação de leitura a comunicação será considerada válida na data do término do prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do seu envio.
3. **Do prazo de entrega:** O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a entrega da ordem de serviço emitida por servidor designado como fiscal.
 1. Os prazos para adimplimento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
4. **Do local de entrega:** O(s) material(is) será(ão) entregue(s) de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min, no seguinte **endereço:** RUA.: AV. LUÍS MAZIERO, Nº 4320, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, CEP: 76.980-000, **VILHENA**.

6. RECEBIMENTO

1. O recebimento do(s) material(is) se dará(ão) da seguinte forma:
 1. **Provisoriamente**, no prazo de 1(um) dia útil a partir da entrega do material, mediante termo de recebimento provisório (Anexo A) para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, atos que ficarão a cargo do responsável pelo acompanhamento e fiscalização.
 1. **A conferência do(s) material(is) no momento da entrega** será realizada com base na lista dos materiais descritos na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) fornecida no ato da entrega, detalhando claramente todas as partes integrantes do(s) material(is). Este detalhamento não poderá ser feito por códigos, e sim pela descrição de cada material e/ou equipamento, com a respectiva quantidade.
 2. Definitivamente, após, constatada a qualidade, quantidade e conformidade com o procedimento licitatório do objeto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo (Anexo B).
 3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento provisório, observadas as condições acima.
 4. É facultada a presença da(s) Contratada(s) durante todo o procedimento de recebimento definitivo do(s) material(is).
 5. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pelo transporte e despesas com carga e descarga dos objetos deste termo até a entrega nas dependências da DPE/RO.
 6. O(s) volume(s) contendo o(s) material(is) deverá(ão) estar identificado(s) externamente com os dados constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is), na qual deverá(ão) constar necessariamente o número de série de todo(s) o(s) material(is) que estiver(em) sendo entregue(s).
 7. Aceito(s) o(s) material(is), será procedido o atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is), autorizando o pagamento.
 8. O(s) material(is) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos em um prazo não superior a 02 (dois) dias corridos, às custas da(s) Contratada(s), a contar da sua notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 9. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
 10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.
 11. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666/1993, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da lei supramencionada.
 12. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do(s) material(is), a(s) Contratada(s) se compromete(m) a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DA(S) CONTRATADA(S):

1. Fornecer o(s) material(is) de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas, mantendo-o(s) sempre em perfeita ordem, arcando com os ônus necessários à completa entrega do(s) material(is), se necessário substituir todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega do(s) material(is) que fornecer.
2. Cumprir todos os prazos estipulados para entrega do(s) material(is), substituindo-os ou corrigindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
3. Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisações de qualquer natureza.
4. Entregar o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica.
5. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
6. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) material(is) até o local de entrega.
7. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega do(s) material(is), para adoção de medidas cabíveis.
8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento.
9. Manter durante toda a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
11. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.

12. Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
13. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do(s) material(is), tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
14. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na entrega do(s) material(is), objeto do presente termo, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.
16. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitam nas dependências da Contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá.
17. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar a Contratante a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.
18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
19. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
20. Atender prontamente às exigências da DPE/RO inerentes ao objeto da Ata/Contrato.
21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste objeto, sem prévia autorização da Contratante.
22. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.
23. Responsabilizar-se pela troca dos garrafões de água mineral mesmo se expirado o seu prazo de validade, em conformidade com a Nota Técnica nº 61/2010-CGAJ/DPDC/SDE, proveniente do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça.
24. Fornecer o(s) material(is) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, principalmente a Portaria nº 387/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral (alterada pela portaria nº 358/2009), pela ABNT NBR 14222:2005- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa- Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio* ; e ABNT NBR 14328:1999- *Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Tampa para garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio* . Além de observar as recomendações exigidas pela boa técnica.

2. DA CONTRATANTE:

1. Acompanhar e a fiscalizar a entrega do(s) objeto(s) deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da(s) Contratada(s).
2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela(s) Contratada(s).
3. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
4. Pagar a(s) Contratada(s) o valor resultante do fornecimento do(s) material(is), na forma estabelecida neste termo.
5. Notificar a(s) Contratada(s), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no(s) material(is) entregue(s), para que seja(m) substituído(s) ou corrigido(s).
6. Indicar os locais e horários em que deverá (ão) ser entregue(s) o(s) material(is).
7. Permitir aos empregados da(s) Contratada(s) acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.
8. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela(s) Contratada(s).
9. Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
11. Realizar rigorosa conferência das características do(s) material(is) entregue(s), pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
12. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Contratada(s).
13. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) que a(s) Contratada(s) entregar(em) fora das especificações.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **de acordo com que ocorrerem as entregas em parcelas correspondentes ao efetivamente executado**, ou seja, quando o núcleo realizar solicitação de material e o fornecedor efetivamente realizar a entrega, **ocorrerá o devido pagamento do que houver sido entregue**.
2. O pagamento será efetivado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela(s) Contratada(s), à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela(s) apresentada(s), que deverá ser entregue na Diretoria Administrativa, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** para os valores de até **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o adimplemento das obrigações da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993.
3. **A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a respectiva ordem de serviço**, sendo efetuado o pagamento apenas do material efetivamente entregue, abatendo-se o saldo da nota de empenho correspondente à contratação.
4. A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 02 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) Contratada(s), acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a(s) Contratada(s) mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.
5. A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao fiscal do Contrato, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à(s) Contratada(s).
6. O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.
7. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).
8. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.
9. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
10. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
12. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a(s) Contratada(s) não tenha(m) concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = \{(6/100)/365\}$ $I = 0,000164384$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

1. O valor orçado para a pretensa aquisição constará de Planilha Mercadológica produzida com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
2. Considerando que trata-se de aquisição para o ano de 2022, os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa serão os previstos para o **exercício financeiro de 2022**. As despesas estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados à Defensoria Pública pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia do exercício 2022, e sua devida identificação no início do exercício financeiro.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A(s) Contratada(s) que, sem justa causa, não cumprir(em) as obrigações assumidas ou infringir(em) os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie:
 1. **Advertência.**
 2. **Multa moratória, nos seguintes percentuais:**
 1. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 2. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 3. No caso de atraso injustificado na substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 4. Na hipótese de atraso injustificado na substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 5. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as letras "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 6. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas letras "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no subitem III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
 3. **Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:**
 1. Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 2. Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 3. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
 4. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, prevista no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 5. **Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia e descredenciamento do SICAF**, previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas.
 6. **Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública**, prevista no art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993.
2. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima os integrantes do cadastro de reserva, em preção para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública, nos termos do art. 49, § 1º do Decreto 10.024/2019.
3. Incidirá também na sanção prevista no subitem 10.1.5 acima a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
4. A sanção prevista no subitem I será aplicada pelo fiscal do contrato, as sanções dos subitens II e III serão aplicadas pelo(a) Secretária-Geral de Administração e Finanças e as sanções dos subitens IV, V e VI serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.
5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos subitens I, II e III acima e de 10 (dez) dias para a dos subitens IV, V e VI.
6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, serão, também, incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a(s) Contratada(s) fizer(em) jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da(s) Contratada(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
8. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas separada ou conjuntamente.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata/Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercido "in loco" por servidor(a) lotado(a) no núcleo da **Comarca de Vilhena/RO** ou quem estiver substituindo-o(a), ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, além de observar o Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO.
2. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 1. Exigir da(s) Contratada(s) o fiel cumprimento do objeto da Ata/Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;
 2. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata/Contrato ou setor responsável e enviados ao setor competente para o devido pagamento;
 3. Em caso de não conformidade, a(s) Contratada(s) será(ão) notificada(s) por escrito ou, dependendo do grau de informalidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.
3. Compete ao fiscal as seguintes atividades, sem prejuízo de outras que lhes sejam conferidas em leis ou regulamentos:
 1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais, acompanhar a execução do objeto contratual, proceder medições e formalizar atestações, bem como antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual e esclarecer dúvidas da Contratada, encaminhando às áreas correspondentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
 2. Manter cópia do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, da proposta da Contratada, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 3. Conhecer o teor do instrumento contratual sob sua responsabilidade, bem como a legislação e as normas pertinentes ao objeto, e anotar em registro próprio e no sistema eletrônico de controle de contratos todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
 4. Orientar a Contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento situações temerárias

ou em desconformidade com as cláusulas contratuais, e advertindo-a recomendando medidas corretivas, sempre por escrito, com prova do recebimento e estabelecendo prazo de solução;

5. Controlar os prazos de entrega e/ou de execução, adotando as providências cabíveis, inclusive notificando a Contratada acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e esclarecendo sobre possível penalidade;
 6. Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua responsabilidade e encaminhando ao Gestor do Contrato aquelas que fugirem de sua competência;
 7. Receber, provisoriamente ou definitivamente, o objeto do contrato, no prazo estabelecido e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, ou rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento de bens e serviços em desacordo com as especificações do objeto contratado, registrando nos autos, salvo quando o recebimento for de responsabilidade de comissão ou servidor especialmente designados;
 8. Levar ao conhecimento do Gestor do Contrato sobre a necessidade de suspensão provisória da execução do Contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precise ser sanada, bem como levar ao conhecimento do Gestor do Contrato a notícia sobre indícios de crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício ou de situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;
 9. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado, os quais podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela administração ou pelo contratado na postulação dos seus direitos e na defesa dos seus interesses;
 10. Diligenciar pela apresentação da documentação necessária à instrução processual quando o fiscal do contrato não estiver localizado na Sede da Defensoria Pública ou quando o objeto do contrato possuir complexidade, a exemplo dos contratos de cessão de mão-de-obra;
 11. Indicar ao Gestor que efetue glosas por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
 12. Analisar e certificar as notas fiscais/faturas enviadas pela Contratada, atestando a execução parcial ou total do serviço e verificando a regularidade fiscal e trabalhista antes de encaminhar para pagamento, juntando os comprovantes ao feito correspondente;
 13. Prestar orientação, sugerir diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato solicitadas pelo Gestor, pelo contratado ou pelo Controle Interno;
 14. Fiscalizar in loco a efetiva execução do objeto em consonância com os termos contratuais pactuados, tendo como parâmetro o atingimento dos objetivos da aquisição, verificando o cumprimento das disposições contratuais técnicas em todos os seus aspectos e confirmando as medições dos serviços realizados, do cronograma de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;
 15. Solicitar ao Gestor do Contrato, justificadamente, os meios materiais e logísticos essenciais ao cumprimento do ofício;
 16. Identificar e avaliar as situações de risco do contrato levando-as à ciência do Gestor do Contrato, quando a gravidade assim exigir;
 17. Informar ao Gestor do Contrato sobre seus afastamentos legais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a fim de que se possa providenciar sua devida substituição legal, caso haja concomitância de afastamento entre o fiscal titular e o suplente.
4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) Contratada(s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material(is) inadequado(s) ou de qualidade(s) inferior(es), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 12. PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e o valor global da proposta;
 2. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido pela DPE/RO, suas substituições.
 3. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.
 4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.
- 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**
1. Por tratar-se de aquisição que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.
 2. Na presente contratação, de acordo com o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.012/95, bem como o disposto no art. 20, § 1º do Regulamento nº 011/2017-GAB/DPE-RO, as exigências limitam-se à comprovação tão somente de:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
 2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/ CRF
- 14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**
1. Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do(s) material(is), a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pretende evidenciar o ato administrativo revestidos de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz e célere de acordo com o art. 4º do Decreto Federal nº 3.555/2000.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

ANEXO - A
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Provisório	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Atestamos o recebimento provisório do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, nos termos indicados abaixo:

Condições de recebimento

1- A obrigação foi cumprida: No prazo	2 – Foi entregue: Na quantidade exigida
Fora do prazo (Data ___/___/___)	Em quantidade irregular
Integralmente	Outras observações:
Parcialmente, tendo em vista o seguinte:	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

_____, _____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa

**ANEXO - B
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

IDENTIFICAÇÃO:

Termo de Recebimento Definitivo	Data:
Contrato nº:	Vigência do Contrato:
Contratada:	Prazo:
Objeto:	
Valor do contrato:	Fiscal:

Pelo presente, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o instrumento acima identificado, emitindo o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.

_____, _____ de _____ de 20__.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nome Completo
Cargo

De acordo:

NOME DA EMPRESA

Nome Completo
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Sousa De Oliveira Rios, Chefe de Departamento**, em 04/03/2022, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0024867** e o código CRC **70BA5E69**.

Data de Envio:

03/03/2022 11:33:25

De:

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Para:

aguaegas_vha@hotmail.com

Assunto:

Solicitação de documentação para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Mensagem:

À empresa DANIEL LUIZ PASCUTI ME,

Cumprimentando-o cordialmente, para fins de possibilitar o cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da DPE/RO, especialmente no âmbito do Processo nº 3001.100494.2021, relativo ao procedimento para aquisição de água mineral, encaminhamos o seguinte link para cadastro de usuário externo no Sistema SEI da Defensoria Pública:

Link para cadastro: https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

No link acima, o representante da empresa irá informar os dados solicitados na página, além de criar login no sistema (e-mail e senha).

Por fim, para garantir a liberação do cadastro, solicitamos que seja encaminhado a esta Diretoria Administrativa, via e-mail, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa ou comprovante de inscrição;
- 2) Documentos pessoais do representante da empresa (CPF e RG) - o mesmo cadastrado acima;
- 3) Procuração, somente caso o representante cadastrado não for o mesmo que consta no Contrato Social.

Sendo o necessário, agradecemos a colaboração e aguardamos retorno com a máxima celeridade.

Att.

Anderson Luís de Souza Oppelt
Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_0005250.html



DEFENSORIA PÚBLICA
DO
ESTADO DE RONDÔNIA

Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Abertura e Alterações da empresa Daniel Luiz Pascuti

Master Contabilidade Dpto Legal <contmaster@hotmail.com>

3 de março de 2022 14:25

Para: "administracao@defensoria.ro.def.br" <administracao@defensoria.ro.def.br>,
"anderson.oppelt@defensoria.ro.def.br" <anderson.oppelt@defensoria.ro.def.br>, Daniel Pascuti
<aguaegas_vha@hotmail.com>

Boa tarde, segue em anexo como solicitado a Abertura e Alterações da empresa Daniel Luiz Pascuti.

Atenciosamente.

Leidiane Oliveira



*"Nosso papel é propor soluções."
Assessoria contábil, fiscal e trabalhista.
Fone: (69)3322-6385*

4 anexos



Ultima Alteração.pdf
171K



Contrato Social.pdf
153K



Primeira Alteração Daniel.pdf
222K



Segunda Alteração Daniel.pdf
211K



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 11100639487		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIEL LUIZ PASCUTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) REINALDO LUIZ PASCUTI		(mãe) GENESSI MARIA A. DE M. PASCUTI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1984	IDENTIDADE (número) 000743472	Órgão emissor SSP	UF RO
CPF(número) 803.847.142-34		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JASON DA SILVA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO QUINTO BEC	CEP 76.980-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 7371
MUNICIPIO VILHENA			UF RO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL - DANIEL LUIZ PASCUTI ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA JOSE DO PATROCINIO			NÚMERO 2780
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 76.980-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 7371
MUNICIPIO VILHENA	UF RO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4723700 Atividade secundária 4712100 4729602 4721104 4784900 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFITO DE PETRÓLEO (GLP).		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 15/03/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07262008000175	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente gerente) <i>Daniel Luiz Pascuti</i> - ME			
DATA DA ASSINATURA 10/11/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniel Luiz Pascuti</i>		

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE.

Adriana Pires de Souza
Chefe do Esc. Reg. de Vilhena
M-1 21/11/2011 - JUCER
29 NOV 2011



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2011 SOB Nº: 110388939
Protocolo: 11/0473-3, DE 18/11/2011

Empresa: 11 1 0063948
DANIEL LUIZ PASCUTI ME

Adriana Pires de Souza
ADRIANA PIRES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL



RO1201102997735



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1110063948-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DANIEL LUIZ PASCUTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) REINALDO LUIZ PASCUTI	(mãe) GENESSI MARIA A. DE M. PASCUTI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1984	IDENTIDADE (número) 000743472	Órgão Emissor SSP	UF RO CPF (número) 803.847.142-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA JASON DA SILVA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO QUINTO BEC	CEP 76980000	
MUNICÍPIO VILHENA	UF RO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DANIEL LUIZ PASCUTI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA JOSE DO PATROCINIO			NÚMERO 2780
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 76980000	
MUNICÍPIO VILHENA	UF RO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADEMASTER@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4723700 Atividades secundárias 4712100 4729602 4721104 4784900	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP).		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.262.008/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente/gerente) <i>Daniel Luiz Pascuti - ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 28/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniel Luiz Pascuti</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE SE E ARQUIVE-SE. <i>Aldineia Pereira de Souza</i> Assessoria Técnica/JUCER Matricula 200426 / Part.0038 <u>02105114</u>	AUTENTIC	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/05/2014 SOB Nº: 110431447 Protocolo: 14/020835-6, DE 29/04/2014 Empresa: 11 1 0063948 7 DANIEL LUIZ PASCUTI - ME <i>Adriana Pires de Souza</i> ADRIANA PIRES DE SOUZA SECRETÁRIA-GERAL	





CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS ZANOTTO - INTERINA
Av. Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GBAAS24818-EB181.

Confira a validade em www.tirojus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de DANIEL LUIZ PASCUTI.
Dou fé. Emolumentos: R\$4,91; Fuju: R\$0,98; Selo: R\$0,81 = R\$6,70 *0068*
Vilhena, 29 de abril de 2014 - 11:27:02h.

Em Teste da Verdade

Edneia da Silva Rocha Garcia - Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
ANA CAROLINA YOKOTA DOS SANTOS ZANOTTO - INTERINA
Av. Barão do Rio Branco, 3208 - Centro - CEP 76.980-000 - Vilhena/RO - Tel/Fax: (69) 3322-3654

Selo Digital de Fiscalização - - GBAAS24817-5061E.

Confira a validade em www.tirojus.br/consultaselo/

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de DANIEL LUIZ PASCUTI.
Dou fé. Emolumentos: R\$4,91; Fuju: R\$0,98; Selo: R\$0,81 = R\$6,70 *0068*
Vilhena, 29 de abril de 2014 - 11:27:07h.

Em Teste da Verdade

Edneia da Silva Rocha Garcia - Escrevente Autorizada



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1110063948-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DANIEL LUIZ PASCUTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) REINALDO LUIZ PASCUTI		(mãe) GENESSI MARIA A. DE M. PASCUTI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1984	IDENTIDADE (número) 000743472	Órgão Emissor SSP	UF RO CPF (número) 803.847.142-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA JASON DA SILVA			NÚMERO 55
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO QUINTO BEC	CEP 76980000	
MUNICÍPIO VILHENA	UF RO		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Rondônia:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DANIEL LUIZ PASCUTI - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA MARQUES HENRIQUE			NÚMERO 596
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 76980000	
MUNICÍPIO VILHENA	UF RO	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADEMASTER@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4784900 Atividades secundárias: 4723700 4712100 4729602 4721104 5611203 5611202 4729601	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES; BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS; TABACARIA.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/03/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.262.008/0001-75	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF RO USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Daniel Luiz Pascuti - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 10/09/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Daniel Luiz Pascuti</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Mariana Arenharat Chefe do Est. Reg. de Rondônia 16 SET 2015	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2015 SOB Nº 110454342 Protocolo: 15/038296-0, DE 15/09/2015 Empresa: 11 1 0063948 7 DATA DE EMISSÃO DO REGISTRO: 16/09/2015 ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO SECRETÁRIO-GERAL		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.262.008/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2005
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DANIEL LUIZ PASCUTI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUEROGAS	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 47.29-6-01 - Tabacaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV MARQUES HENRIQUE	NÚMERO 596	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 76.980-002	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3322-6385
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2022** às **08:29:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
DANIEL LUIZ PASCUTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
743472 SESP RO

CPF
803.847.142-34

DATA NASCIMENTO
22/04/1984

FILIAÇÃO
REINALDO LUIZ PASCUTI
GENESSI MARIA A DE M
PASCUTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02620685843

VALIDADE
23/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
21/11/2002

OBSERVAÇÕES

Daniel Luiz Pascuti
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VILHENA , RO

DATA EMISSÃO
01/02/2017

José de Albuquerque Cavalcante
Diretor Geral do DETRAN/RO
ASSINATURA DO EMISSOR

88617813018
RO704354543

RONDÔNIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1422280173

PROIBIDO PLASTIFICAR
1422280173

ANEXO ÚNICO

PORTARIA N.º 235/2022/DPG/DPERO
CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.128.2043.1095	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	339039	0100	150.000,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	339096	0100	37.000,00
TOTAL				187.000,00

SUPLEMENTA

Código	Especificação (Unidade Orçamentária, Ação)	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
30.001.03.122.2043.2109	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE MEMBROS	319016	0100	150.000,00
30.001.03.122.2043.2183	ASSEGURAR O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIDORES	319096	0100	37.000,00
TOTAL				187.000,00

Termos

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 150/2022-AJDPE (id. 0015529), e o Relatório de Conformidade n.º 047/2022-CI/DPE (id. 0020880), que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa ST TABALIPA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.814.486/0001-18, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor total de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), para fornecimento de garrafas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Colocado do Oeste.
Porto Velho, 17 de fevereiro de 2022

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI n.º: 3001.100494.2021

Assunto: Aquisição de água mineral - Vilhena

À vista dos elementos contidos no processo epigrafoado devidamente justificado, considerando o Parecer Jurídico n.º 145/2022-AJDPE e o Relatório de Conformidade n.º 045/2022- CI/DPE, que preveem a possibilidade de contratação por dispensa de licitação, em consonância ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tendo em vista, ainda, a constatação da regularidade dos atos procedimentais, bem como a inexistência de fragmentação de despesa, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO e autorizo a contratação da empresa DANIEL LUIZ PASCUTI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.262.008/0001-75, com fundamento no 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no valor de R\$3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), para fornecimento de garrafas de água mineral (20 litros), conforme quantidades e especificações descritas nos autos em epígrafe, para atender à Defensoria Pública do Estado de Rondônia na Comarca de Vilhena.
Porto Velho, 17 de fevereiro de 2022.

BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES
Secretária-Geral de Administração e Planejamento





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 10/2022

CONTRATO Nº 10/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2021/DAP/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100494.2021/SEI/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E
A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI**, denominada **Querogás**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com sede na Av. Marques Henrique, nº 596, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-002, tel. (69) 98417-1825, e-mail: aguaegas_vha@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Daniel Luiz Pascuti**, portador da cédula de identidade nº 743472 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 803.847.142-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual (ID 0025186).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender as demandas do núcleo de Vilhena da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

2.2 O valor acima descrito se dá com base na proposta de preços vencedora, conforme valores e quantidades abaixo descritos (ID 0005257, p. 04):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Galão	30	360	R\$9,90	R\$3.564,00

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0024867).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E VALIDADE DO MATERIAL

5.1. Conforme descrito nos subitens **05** e **06** do item **04** do termo de referência (ID 0024867).

6. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência (ID 0024867).

7. CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **08** do termo de referência (ID 0024867).

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **10** do termo de referência (ID 0024867).

9. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item **09** do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000.0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000004

10. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA ONZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como Gestor Titular o servidor **Luís Paulo Junior Oliveira Schneider, Técnico Administrativo, Matrícula nº 300131005**, e Fiscal Titular a servidora **Larissa Poliana Teixeira Maziero, Assessora de Defensor Público, Matrícula nº 300131228**, ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

12.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo (a) Diretor do Patrimônio/Almoxarifado, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

12.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

12.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

12.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.4. Competências do fiscal:

12.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

12.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

12.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

12.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

12.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

12.4.7. Certificar;

12.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

12.4.9. Orientar glosa em faturas;

12.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

12.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato vincula-se ao termo de referência nº 68/2021 (ID 0024867), à dispensa de licitação publicada no DOE-DPE-RO de n. 678, de 18/02/2022 (ID 0025202), e à proposta da parte contratada que originou o presente documento (ID 0005257, p. 04).

13.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

14. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral

DANIEL LUIZ PASCUTI

Daniel Luiz Pascuti
Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Pascuti, Usuário Externo**, em 04/03/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 07/03/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0025203** e o código CRC **B8FBDC0A**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0025203v11



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

EXTRATO - SGAP/SGAP-DA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2021/DAP/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100494.2021/SEI/DPE-RO

**CONTRATO Nº 10/2022/DPE-RO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **DANIEL LUIZ PASCUTI**, denominada **Querogás**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com sede na Av. Marques Henrique, nº 596, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-002, tel. (69) 98417-1825, e-mail: aguaegas_vha@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Daniel Luiz Pascuti**, portador da cédula de identidade nº 743472 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 803.847.142-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual (ID 0025186).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender as demandas do núcleo de Vilhena da Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em **R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)**.

2.2 O valor acima descrito se dá com base na proposta de preços vencedora, conforme valores e quantidades abaixo descritos (ID 0005257, p. 04):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Galão	30	360	R\$9,90	R\$3.564,00

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência (ID 0024867).

9. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000004 (ID 0010548) e nota de empenho nº 2022NE000078 (ID 0022351), natureza de despesa 33.90.30.07.

10. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 07/03/2022, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0025483** e o código CRC **D3714507**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0025483v2

RECIBO DE ENVIO DE MATÉRIA**INFORMAÇÕES SOBRE O DIÁRIO**DOE-DPERO Nº.: **687**Data de publicação(previsão): **08/03/2022****DADOS DE MATÉRIA**

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2022/DPE-RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 68/2021/DAP/DPE-RO

PROCESSO: 3001.100494.2021/SEI/DPE-RO

CONTRATO Nº 10/2022/DPE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de nº 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa DANIEL LUIZ PASCUTI, denominada Querogás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.008/0001-75, com sede na Av. Marques Henrique, nº 596, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-002, tel. (69) 98417-1825, e-mail: aguaegas_vha@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal Senhor Daniel Luiz Pascuti, portador da cédula de identidade nº 743472 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 803.847.142-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual (ID 0025186).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender as demandas do núcleo de Vilhena da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.2 O valor acima descrito se dá com base na proposta de preços vencedora, conforme valores e quantidades abaixo descritos (ID 0005257, p. 04):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Galão	30	360	R\$9,90	R\$3.564,00

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens 05 e 06 do termo de referência (ID 0024867).

9. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho nº 2022PE000004 (ID 0010548) e nota de empenho nº 2022NE000078 (ID 0022351), natureza de despesa 33.90.30.07.

10. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral

INFORMAÇÕES SOBRE O ENVIO

Matrícula responsável pelo envio: **300130995**

Data do envio: 07/03/2022 10:53:59

Data de Envio:

07/03/2022 11:57:34

De:

DPERO/Diretoria Administrativa <administracao@defensoria.ro.def.br>

Para:

aguaegas_vha@hotmail.com

Assunto:

Encaminhamento do Contrato nº 10/2022/DPE-RO

Mensagem:

Bom dia,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo cópia do Contrato nº 10/2022/DPE-RO (assinado) para fins de conhecimento.

Att.

Anderson Oppelt

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO

Diretoria Administrativa

Fones: (69) 3217-4706 Cel. func. (69)99233-9787 (Claro)

DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA

Anexos:

Contrato_0025203.html

Termo_de_Referencia_0024867.html



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.100494.2021

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: Aquisição de água mineral (galão de 20 litros) para o núcleo de Vilhena

INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA

Certifico que o Extrato do Contrato nº 10/2022/DPE-RO (ID 0025483) foi enviado à publicação, com previsão de disponibilização no DOE n. 687, de 08/03/2022 (ID 0026035).

Na mesma oportunidade, informamos o lançamento do Contrato nº 10/2022/DPE-RO (ID 0025203) no Portal da Transparência da DPE/RO, consoante captura de tela abaixo:

Portal da Transparência

> Início > Contratos > Detalhes do Contrato

Detalhes do Contrato

07 Março 2022 às 12:03:23

Identificação	Contratado	Abertura	Término	Valor Atualizado	Status
10/2022/DPE-RO	Empresa DANIEL LUIZ PASCUTI	07/03/2022	07/03/2023	0,00	Em execução

Objeto

Aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender as demandas do núcleo de Vilhena da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos.

Valor Inicial	Processo	Dias para vencer
3.564,00	3001.100494.2021/SEI/DPE-RO	365 dias

↓ Lista de Arquivos

[Contrato nº 10/2022/DPE-RO](#)

Atenciosamente,

Porto Velho, 07 de março de 2022.

Ânderson Luís de Souza Oppelt

Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Luis de Souza Oppelt, Técnico Administrativo**, em 07/03/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0026157** e o código CRC **3642E25D**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.100494.2021.

Documento SEI nº 0026157v3

Plantão n. 11/2022	
Período:	14 a 21 de março
Defensor plantonista:	Dayan Saraiva de Albuquerque
Assessora:	Glaina da Silva Rodrigues
Defensora substituta:	Leandro de Almeida Mainardes

Plantão n. 12/2022	
Período:	21 a 28 de março
Defensor plantonista:	Leandro de Almeida Mainardes
Assessora:	Carolina de Oliveira Santos
Defensora substituta:	Marílya Gondim Reis

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º. Essa portaria entra em vigor imediatamente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Corregedor-Auxiliar

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Licitações

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022/CPCL/DPE/RO
EDITAL N.º 002/2022/CPCL/DPE/RO
PROCESSO SEI N.º 3001.100147.2021

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 1272/2021-GAB/DPE de 3 de novembro de 2021, publicado no D.O.E. n.º 607 – ano II, de dia 03 de novembro de 2021, torna público que o certame supracitado, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivos de armazenamento de certificados digitais do tipo token usb, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, está SUSPENSO “SINE DIE”, tendo em vista a necessidade de alterações no edital. Desta forma, assim que as alterações forem realizadas, será fixada nova data para abertura da sessão pública. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail: licitacao@defensoria.ro.def.br ou telefone (69) 99348-3068. Porto Velho - RO, 07 de março de 2022.

ADRIANA LARISSA FREITAS DOS SANTOS
Pregoeira

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Extratos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10/2022/DPE-RO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 68/2021/DAP/DPE-RO
PROCESSO: 3001.100494.2021/SEI/DPE-RO

CONTRATO N.º 10/2022/DPE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA DANIEL LUIZ PASCUTI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de n.º 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto n.º 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa DANIEL LUIZ PASCUTI, denominada Querogás, inscrita no CNPJ sob o no 07.262.008/0001-75, com sede na Av. Marques Henrique, n.º 596, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO, CEP: 76.980-002, tel. (69) 98417-1825, e-mail: aguaegas_vha@hotmail.com, representada neste ato por seu representante legal Senhor Daniel Luiz Pascuti, portador da cédula de identidade n.º 743472 SSP/RO, inscrito no CPF sob o no 803.847.142-34, de acordo com os poderes de administração concedidos no requerimento de empresário individual (ID 0025186).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender as demandas do núcleo de Vilhena da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE



2.1. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

2.2 O valor acima descrito se dá com base na proposta de preços vencedora, conforme valores e quantidades abaixo descritos (ID 0005257, p. 04):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Água mineral garrafão de 20 litros. Água mineral natural, sem gás, embalada em galões de polipropileno com 20 litros, com tampa de pressão e lacre e com os galões cedidos em comodato.	Galão	30	360	R\$9,90	R\$3.564,00

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens 05 e 06 do termo de referência (ID 0024867).

9. CLÁUSULA OITAVA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As condições gerais orçamentárias seguem conforme definido no item 09 do termo de referência, e, em específico, as despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n.º 03.122.2046.2182.218201, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, cujo valor está devidamente reservado pela nota de pré-empenho n.º 2022PE000004 (ID 0010548) e nota de empenho n.º 2022NE000078 (ID 0022351), natureza de despesa 33.90.30.07.

10. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA TREZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário do sistema eletrônico.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2022/DPE-RO
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 58/2021/DAP/DPE-RO
PROCESSO: 3001.100484.2021/SEI/DPE-RO

CONTRATO N.º 07/2022/DPE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA MARCAO COMERCIO DE GAS EIRELI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, n.º 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de n.º 206.938.5595 SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 995.011.800-00 nomeado pelo Decreto n.º 26.094, de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa MARCAO COMERCIO DE GAS EIRELI, denominada Marcão Gás, inscrita no CNPJ sob o no 09.376.227/0001-00, com sede na Rua Portugal, n.º 2052, Centro, na cidade de Cerejeiras/RO, tel. (69) 99239-2734, e-mail: marcaogasfogas@outlook.com, representada neste ato por sua representante legal Senhora Irenice Chaves da Silva, portadora da cédula de identidade n.º 656715 SSP/RO, inscrita no CPF sob o no 497.807.352-91, de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual n.º 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais n.º 16.089/2011 e n.º 21.675/2017, alterações e demais legislações vigentes, bem como em face da proposta da empresa e do respectiva Ratificação de Dispensa, publicada no DOE-DPE-RO n. 681, de 23/02/2022, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de água mineral, na forma de galões de 20 litros, mediante Dispensa de Licitação, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia na comarca de Cerejeiras/RO, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência e seus anexos, cujos elementos integram o presente.

1.2. Demais especificidades seguem descrições e detalhes descritos nos itens 02 e 04 do termo de referência.

